



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**PACK SOLUTION COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. – Em
Recuperação Judicial.
BEST - PACK BRASIL EMBALAGENS DE PROTEÇÃO LTDA. – Em
Recuperação Judicial.**

(doravante “Recuperandas” ou “GRUPO BEST PACK”)

Processo de Recuperação Judicial nº 1004899-53.2023.8.26.0152, em
tramitação perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de
Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária de
São Paulo/SP.

Setembro – 2023

AW

VC

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Art. 47, Lei 11.101/2005.



ÍNDICE

1.	GRUPO BEST PACK	5
2.	GLOSSÁRIO	5
3.	INTRODUÇÃO	8
3.1.	SUMÁRIO EXECUTIVO	8
3.2.	SOBRE O GRUPO BEST PACK	9
3.2.1.	APRESENTAÇÃO	9
3.2.2.	BREVE HISTÓRICO DO GRUPO BEST PACK	9
3.3.	MERCADO DE ATUAÇÃO	10
3.3.1.	ANÁLISE DAS RECUPERANDAS NA ECONOMIA	10
3.4.	RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	10
4.	OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	12
4.1.	OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS	12
4.1.1.	REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL	12
4.1.2.	BUSCA DE MELHORES FONTES DE FINANCIAMENTO	14
4.1.3.	RETOMADA DA RENTABILIDADE	14
4.1.4.	RETOMADA DA CREDIBILIDADE	15
4.1.5.	FERRAMENTAS DE GESTÃO	16
4.1.6.	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	16
4.1.7.	PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIAS COMERCIAIS	17
4.2.	OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO	17
4.3.	ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS	18
5.	VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	19
5.1.	PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS	19
5.2.	PROJEÇÕES DE GERAÇÃO DE CAIXA	20
6.	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	24
6.1.	PAGAMENTOS AOS CREDORES CLASSE I – TRABALHISTAS	24
6.2.	PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE II – GARANTIA REAL	25
6.3.	PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS	27
6.4.	PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE IV – ME/EPP	29
6.5.	OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO	31
7.	DISPOSIÇÕES FINAIS	32
7.1.	EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PRJ	33
7.2.	AÇÕES JUDICIAIS E ARBITRAIS	33
7.3.	MODIFICAÇÕES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	33
7.4.	NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS	34

7.5.	COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS	34
7.6.	BAIXA DE PROTESTOS.....	34
7.7.	DESCUMPRIMENTO DO PRJ.....	35
7.8.	ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	35
7.9.	COMUNICAÇÃO	35
7.10.	CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA	35
7.11.	CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS.....	36
7.12.	GARANTIAS PESSOAIS.....	36
7.13.	QUITAÇÃO.....	36
7.14.	ELEIÇÃO DO FORO	36



1. GRUPO BEST PACK

Denominada “Recuperandas” ou GRUPO BEST PACK, é composto da seguinte forma:

- PACK SOLUTION COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.772.213/0001-53, com sede na Avenida Cruzada Bandeirantes, nº 25, Vila Jovina, Cotia/SP, CEP 06705-140, e;
- BEST - PACK BRASIL EMBALAGENS DE PROTEÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.277.492/0001-80, com sede na Rua Norberto, nº 127, Galpão-A, Vila Jovina, Cotia/SP, CEP 06.705-170.

2. GLOSSÁRIO

Com o objetivo de equiparar o entendimento de todos os envolvidos, os termos e expressões abaixo listados, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação Judicial, terão os significados que lhe são atribuídos neste capítulo. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado.

- **GRUPO BEST PACK** ou **Recuperandas**: Autores do pedido de Recuperação Judicial nº 1004899-53.2023.8.26.0152, em tramitação perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária de São Paulo/SP e que apresentam o Plano de Recuperação, leia-se PACK SOLUTION COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e BEST - PACK BRASIL EMBALAGENS DE PROTEÇÃO LTDA.
- **Lei de Recuperação e Falências (LRF)**: Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes.
- **Juízo da Recuperação**: Juízo da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária de São Paulo/SP.
- **Administrador Judicial**: BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, nomeada pelo Juízo da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária de São Paulo/SP, ou quem vier a substituí-lo.

- **Plano de Recuperação Judicial (PRJ ou Plano):** Plano apresentado na forma e nos termos do art. 53 da LRF, no qual são expostos os meios de recuperação a serem adotados e as condições de pagamento dos credores.
- **Assembleia Geral de Credores (AGC):** Assembleia formada nos termos e para as finalidades especificadas no art. 35 e seguintes da Lei n.º 11.101/05, composta pelos credores relacionados no art. 41 da LRF (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; titulares de créditos com garantia real; titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados; titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte).
- **Credores Trabalhistas:** São os credores detentores de créditos trabalhistas.
- **Credores com Garantia Real:** São os credores detentores de créditos com garantia real.
- **Credores Quirografários:** São os credores detentores de créditos quirografários.
- **Credores ME e EPP:** São os credores detentores de créditos ME e EPP, constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **Classe I - Credores Trabalhistas:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, I, da LRF.
- **Classe II - Credores com Garantia Real:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, II, da LRF.
- **Classe III - Credores Quirografários:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, III, da LRF.
- **Classe IV - Credores Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, IV, da LRF.
- **Créditos ou Créditos Sujeitos:** São os créditos trabalhistas, créditos com garantia real, créditos quirografários e créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na data do pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da LRF.
- **Créditos Trabalhistas:** Créditos sujeitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, ou ainda, equiparados, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à data do pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme relacionados na Quadro Geral de Credores.

- **Créditos com Garantia Real:** Créditos sujeitos detidos pelos credores com Garantia Real, os quais são garantidos por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do artigo 41, inciso II, da LRF.
- **Créditos Quirografários:** Créditos sujeitos que sejam quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da LRF.
- **Créditos ME e EPP:** Créditos sujeitos detidos pelos credores ME e EPP nos termos do artigo 41, inciso IV, da LRF.
- **Deferimento do Processamento:** Decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária de São Paulo/SP, na data de 14 de julho de 2023, deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05.
- **Quadro Geral de Credores (QGC):** Quadro ou relação de credores, nos termos do art. 7º, §º 2º, da LRF, podendo ser alterada pelas decisões transitadas em julgado acerca das respectivas impugnações de crédito, ou o quadro geral de credores consolidado e homologado na forma do art. 18 da LRF.
- **Aprovação do Plano:** Significa a data de aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 45 da LRF;
- **Homologação Judicial do Plano:** A decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça ou outro que seja competente, que concede a Recuperação Judicial do GRUPO BEST PACK, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §º 1º, da LRF.
- **Taxa Referencial (TR):** Lei nº 8.177/91, de 01/03/1991 e suas alterações posteriores. A Taxa Referencial corrige os saldos mensais da caderneta de poupança.
- **Unidade Produtiva Isolada (UPI):** Filial ou Unidade Produtiva Isolada, assim caracterizada nos termos do art. 60 da LRF.
- **Dia Útil:** Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo, não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.



3. INTRODUÇÃO

3.1. SUMÁRIO EXECUTIVO

O objetivo do presente Plano de Recuperação Judicial é apresentar a história do GRUPO BEST PACK, sua trajetória, as decisões corporativas que foram tomadas no passado, a sua importância e relevância para o mercado e a atual situação econômico-financeira na qual se encontra, assim como a visão e estratégia para o futuro.

Atuante no setor de embalagens de proteção para transporte de produtos, o GRUPO BEST PACK é de suma importância para o Município de Cotia e região. Contudo, atravessa uma crise econômico-financeira e viu-se forçado a ingressar com pedido de Recuperação Judicial, realizado no dia 04 de maio de 2023.

Em 14 de julho de 2023, o Juízo da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária de São Paulo/SP, proferiu decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como Administradora Judicial a empresa BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.

Buscando superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, o GRUPO BEST PACK, com o objetivo de:

- i. Preservar a sua atividade empresarial, mantendo sua posição como relevante grupo nacional especializada em embalagens de proteção para transporte de produtos;
- ii. Manter a fonte produtora, a geração de riquezas, tributos e empregos;
- iii. Preservar as empresas, sua função social e estimular a atividade econômica; e
- iv. Estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos seus melhores interesses;

Apresenta o presente Plano de Recuperação Judicial, que atende aos requisitos do art. 53 da LRF, por:

- i. Pormenorizar os meios de recuperação do GRUPO BEST PACK;
- ii. Ser acompanhado do Laudo Econômico-Financeiro do GRUPO BEST PACK, o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos;
- iii. Conter proposta clara e específica para pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial.



3.2. SOBRE O GRUPO BEST PACK

3.2.1. APRESENTAÇÃO

O GRUPO BEST PACK está sediado no Estado de São Paulo, no Município de Cotia, e é amplamente reconhecido por sua excelência e credibilidade, sempre atuando no setor de embalagens de proteção para transporte de produtos.

A empresa BEST - PACK BRASIL EMBALAGENS DE PROTEÇÃO LTDA (BEST PACK) foi fundada em meados de 2002, quando iniciou sua atividade no Município de Cotia, época em que importou da Alemanha diversas máquinas, as quais são utilizadas em sua produção.

Anos depois, foi integrada pela empresa PACK SOLUTION COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (PACK SOLUTION), criando-se o GRUPO BEST PACK, que manteve sua atividade de produção de embalagens.

Durante sua trajetória e por meio das parcerias realizadas, o GRUPO BEST PACK se tornou o maior distribuidor das máquinas utilizadas para criar as embalagens de proteção, sem nunca ter recorrido a qualquer benefício judicial ou sofrido quebra (insolvência/falência).

3.2.2. BREVE HISTÓRICO DO GRUPO BEST PACK

O objeto social do GRUPO BEST PACK, desde o início de suas atividades em 2002, é a produção de embalagens de proteção para transporte de produtos, as quais garantem a proteção integral e preenchimento de espaços vazios, reduzindo os custos de produção e aumentando a qualidade final de embalagem durante o transporte.

A BEST PACK iniciou suas atividades com uma parceria junto a fornecedores da Suíça, bem como importando ao Brasil as máquinas que seriam utilizadas na produção, dando início aos trabalhos.

Já, em 2006, o GRUPO BEST PACK foi procurado por uma grande empresa alemã do setor, e deram início a uma parceria de sucesso, introduzindo a “Storopack” no Brasil e aumentando o “Market Share”.

Contudo, apesar de todo o esforço depositado, a empresa alemã rescindiu a parceria com o GRUPO BEST PACK, passando a ser sua concorrente direta, obrigando as Recuperandas a investirem em equipamentos próprios, produzidos com peças e tecnologia brasileira, os quais, entretanto, não geraram os resultados esperados, dando início aos problemas financeiros do grupo.

Além disso, os impactos causados pela pandemia decorrente da Covid-19, também contribuíram de maneira negativa para o GRUPO BEST PACK.

Assim, devido ao seu atual cenário, a qual reputa ser temporário, as Recuperandas entendem pela importância do pedido de Recuperação Judicial, neste momento, haja vista que, com o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, o GRUPO BEST PACK terá o tempo necessário para organizar a reestruturação da operação.

3.3. MERCADO DE ATUAÇÃO

3.3.1. ANÁLISE DAS RECUPERANDAS NA ECONOMIA

Conforme brevemente mencionado no tópico acima, o GRUPO BEST PACK possui alta relevância social e econômica no desenvolvimento da região em que atua, promovendo empregos de forma direta e indireta, bem como atuando sempre com responsabilidade social e ao meio-ambiente.

Em suma, as Recuperandas desempenham relevante atividade econômica há mais de 20 (vinte) anos, atuando sempre no mercado de produção de embalagens de proteção para transporte de produtos, movimentando a economia do Município de Cotia.

Todavia, apesar de toda a representatividade que o GRUPO BEST PACK detém nesse mercado, atravessa uma delicada situação de crise econômico-financeira, derivada pela congruência de fatores de ordem econômica e de mercado, conforme será detalhado nos próximos tópicos.

3.4. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Durante a sua trajetória e com o empenho de muita dedicação e trabalho, o GRUPO BEST PACK ascendeu no mercado de embalagens de proteção, se tornando um dos maiores distribuidores de máquinas que fabricam esse produto. Parte da ascensão das Recuperandas se deu pela parceria de sucesso com uma grande empresa alemã atuante nesse seguimento.

O público-alvo do GRUPO BEST PACK é o comércio eletrônico e os centros de distribuição de produtos. A partir dos chamados “travesseiros de ar” (embalagens de proteção), garante-se a ocupação de espaços vazios dentro das caixas de envios de produtos, evitando a ocorrência de danos pelo movimento do transporte.

Representando uma grande empresa alemã, o GRUPO BEST PACK iniciou a parceria através do modelo de distribuição, onde as Recuperandas se tornaram

“representantes” de vendas das máquinas que eram alocadas nas dependências dos próprios clientes para confecção das embalagens.

A parceria foi um sucesso, pois introduziu fortemente a marca “*Storopack*” em todo o Brasil, bem como tornou o GRUPO BEST PACK um dos maiores distribuidor. No entanto, em 2010, abruptamente, a empresa alemã rescindiu os contratos firmados, passando a concorrer diretamente, o que prejudicou fortemente a sua atuação.

Esse cenário trouxe inúmeros percalços para o GRUPO BEST PACK, uma vez que a nova concorrente começou a aliciar diretamente os clientes constituídos com muito esforço pelo GRUPO BEST PACK, situação que foi levada ao Poder Judiciário e resolvida por meio de uma liminar favorável às Recuperandas.

Após toda essa situação, o GRUPO BEST PACK passou a investir massivamente na construção de um equipamento próprio, produzido com peças e tecnologia brasileira, no entanto, os investimentos não geraram o resultado esperado (ainda que produzidas mais de 100 máquinas), especialmente com o impacto da pandemia decorrente da COVID-19, que impactaram fortemente suas atividades.

Em razão de todos esses acontecimentos, tornou-se impossível equalizar os passivos, de modo que o GRUPO BEST PACK foi obrigado a buscar operações financeiras junto às instituições financeiras, com juros e condições incompatíveis.

Para além disso, a pandemia impactou significativamente no resultado financeiro do GRUPO BEST PACK resultando no aumento brusco e inesperado dos custos de operação, ocasionando um desequilíbrio extremamente significativo nas operações.

No mais, além desses fatores, outros aspectos afetaram a saúde financeira das Recuperandas, como as alterações políticas e macroeconômicas, por exemplo, que resultam na alta taxa de juros, inflação e escassez de crédito para o mercado.

A soma desses acontecimentos comprometeu severamente o fluxo de caixa do GRUPO BEST PACK, deixando-o prejudicado de tal forma que se fez necessário ingressar com o pedido de Recuperação Judicial.

O resultado de todo esse imbróglio atingiu de sobremaneira o caixa das Recuperandas, bem como as suas finanças, de modo que o seu endividamento se tornou insustentável, não vislumbrando alternativa, a não ser a ingressar com o pedido de Recuperação Judicial.

Em síntese, as razões da crise econômico-financeira do GRUPO BEST PACK são decorrentes da:

- a. Ruptura da parceria com a *Storopack*;
- b. Restrição de créditos, taxa de juros e inflação;
- c. Circunstâncias causadas pela pandemia oriunda da Covid-19;
- d. Crise do pós-pandemia.



4. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Diante das dificuldades apresentadas pelo GRUPO BEST PACK em cumprir com as suas obrigações financeiras, este Plano de Recuperação objetiva:

- i. Preservar o GRUPO BEST PACK como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;
- ii. Viabilizar a superação da crise econômico-financeira deflagrada nos últimos anos, restabelecendo-se o valor econômico do GRUPO BEST PACK e seus ativos;
- iii. Atender o interesse dos credores do GRUPO BEST PACK, de forma a permitir sua continuidade, mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com a nova realidade e potencial de geração de caixa, no contexto da Recuperação Judicial e período subsequente.

Especificamente, o Plano proposto confere a cada um dos credores um fluxo de pagamentos ordenado e que lhes assegure um retorno aceitável a ser provido, em situação mais favorável do que seria eventualmente em um caso de falência e, consequentemente, liquidação patrimonial do GRUPO BEST PACK.

4.1. OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS

Nesta seção abordaremos os métodos adotados e as estratégias em desenvolvimento para neutralizar o momento de dificuldade financeira do GRUPO BEST PACK, assim como buscar um resultado operacional positivo e vislumbrar uma oportunidade de superar a crise, mantendo o benefício e a contribuição social.

4.1.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL

Uma enorme revisão de todas as despesas administrativas, comerciais, e de recursos humanos foi iniciada com o deferimento da Recuperação Judicial do GRUPO BEST PACK.

As Recuperandas apuraram um grande prejuízo financeiro nos últimos anos, e, medidas emergenciais foram tomadas juntamente ao pedido de Recuperação Judicial. Tais ações visaram minimizar drasticamente esses prejuízos, buscando incessantemente um ajuste para que como primeira meta, o GRUPO BEST PACK  de gerar prejuízos.

O objetivo foi o de atingir o ponto de equilíbrio da operação, que ocorre quando saídas e entradas se equivalem, portanto ainda sem geração de lucros, mas também

sem geração de prejuízo. Posteriormente, no médio prazo, visa-se voltar a pleitear crescimentos de forma paulatina na rentabilidade, a fim de poder saldar todos os compromissos com seus credores, de maneira consistente, pautada e organizada, conforme apresentado neste presente Plano.

Entre as medidas estão:

- i. Novas negociações com fornecedores e clientes, gerando economia no custo da mercadoria;
- ii. Aplicação rígida de mecanismos de controle de perdas na execução dos serviços e comercialização das mercadorias;
- iii. Desenvolvimento e integração de toda a plataforma tecnológica e software de gestão utilizados, a fim de fornecer controle e indicadores mais concisos;
- iv. Estruturação e implementação da gestão das metas por setor, alinhamento de objetivos e campanha motivacional interna;
- v. Reestruturação e análise detalhada da gestão financeira, com o objetivo de estabelecer o valor exato para a lucratividade, receita, custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio;
- vi. Implementação de reuniões de análise de resultado periódicas e padronizadas, que possibilitam visualizar a performance econômica e financeira;
- vii. Mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos em cada processo, para identificar os gargalos operacionais;
- viii. Estruturação de relatórios, controles e informações necessários para eliminar riscos e erros;
- ix. Modelo de avaliação dos funcionários, focado em atender as suas necessidades e identificar talentos.

Todas as decisões acima têm o intuito de diminuir a demanda de capital de giro, infraestrutura e recursos humanos, para colocar o GRUPO BEST PACK em linha com a sua nova estratégia.

Após o período de ajustes, projeta-se que o GRUPO BEST PACK passe a ter geração de caixa positiva e possa iniciar o ciclo de pagamento dos seus credores. As Recuperandas acreditam que somente com o engajamento de todos os envolvidos há a real reestruturação do negócio. E, para isso, uma nova cultura de meritocracia está sendo implantada, onde os colaboradores estão sendo orientados a reduzir custos e focar no resultado positivo.



4.1.2. BUSCA DE MELHORES FONTES DE FINANCIAMENTO

As taxas de juros vêm apresentando elevação significativa e consistente, e como o mercado passa por uma forte redução de sua oferta, o mercado de crédito no Brasil tem diminuído expressivamente sua propensão a conceder novas linhas de crédito, combinando com o aumento da inadimplência, sobe também o risco do crédito. Considerando a concentração do controle do mercado em poucos grandes bancos, a dificuldade de fontes de financiamento compatíveis com a manutenção do negócio fica mais escassa e rara.

Apesar do momento exposto, o GRUPO BEST PACK continua envidando esforços no sentido de negociar o financiamento das operações, buscando taxas mais atraentes e menos onerosas com novas instituições financeiras parceiras, também junto a fornecedores e produtores. O mercado entende que apesar da atual crise, o GRUPO BEST PACK tem potencial para a sua superação com o suporte da Recuperação Judicial e o balizamento do passivo atual.

4.1.3. RETOMADA DA RENTABILIDADE

Todos os esforços da administração se concentram para que o GRUPO BEST PACK volte a ser rentável, inicialmente estancando os prejuízos, principalmente causados por escassez de crédito, e posteriormente, reestruturando a operação como um todo.

Atualmente, o foco da administração está voltado para a eliminação de inconsistências na operação, melhorias nos processos, reformulação da base de colaboradores e atendimento de novas demandas, para que com o mercado em novo patamar o GRUPO BEST PACK volte a crescer.

Mesmo após inúmeros fatores que afetaram a atividade nos últimos anos, o Grupo acredita na capacidade de voltar a ser rentável, como já foi no passado. Para tal, as políticas e os controles estão mais rígidos e voltados para o resultado.

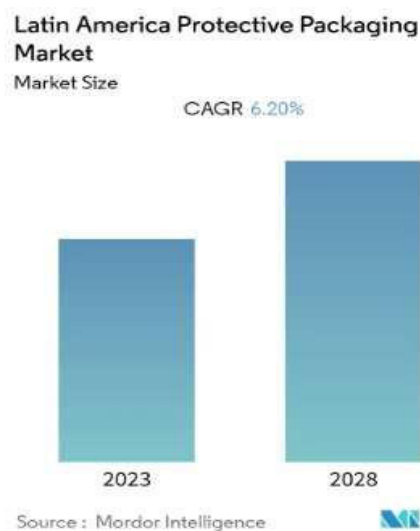
Soma-se, ainda, a confiança do GRUPO BEST PACK, seus colaboradores e parceiros (movimentos positivos de variáveis macroeconômicas setorial), na real situação de projeções positivas para o mercado de embalagens no Brasil.

De acordo com a ABRE (Associação Brasileira de Embalagem), o setor vem crescendo 1,1% ao ano entre 2014 e 2018, devido a procura por itens de nicho e o aumento do consumo brasileiro, devendo alcançar 1,6% até 2024.



O setor de embalagens é influenciado pela atividade econômica do País, principalmente pelo crescimento e/ou desaceleração da indústria, devido ao poder de consumo do brasileiro¹.

Ainda, conforme matéria apresentada pela *Mordor Intelligence*, a expectativa é que o mercado de embalagens de proteção da América Latina registre um CAGR (*Compound Annual Growth Rate*) de 6,2% durante o período de previsão 2020 - 2025². Veja-se:



Study Period	2020-2025
Base Year For Estimation	2022
Forecast Data Period	2023 - 2028
Historical Data Period	2018 - 2021
CAGR	6.20 %
Market Concentration	Medium
Major Players	

*Disclaimer: Major Players sorted in no particular order

A embalagem de proteção é um dos estilos de embalagem emergentes usados para embalagens de vários produtos da indústria de usuários finais, como eletrônicos de consumo, farmacêuticos e automotivo, entre outros que protegem o produto principal contra danos durante o transporte ou armazenamento.

Sendo assim, as perspectivas para o soerguimento o GRUPO BEST PACK com base nas perspectivas de mercado e por meio do processo de Recuperação Judicial, são comprovadamente viáveis e positivas.

4.1.4. RETOMADA DA CREDIBILIDADE

Um intenso processo de discussão com os principais credores do GRUPO BEST PACK foi iniciado, no sentido da manutenção dos serviços essenciais à atividade. As Recuperandas estão em um processo contínuo de retomada da sua credibilidade.

Como parte desse processo, o GRUPO BEST PACK está proativamente informando os seus parceiros comerciais sobre o andamento da Recuperação Judicial. A política adotada é 100% de transparência, o que também se evidencia pela orientação

¹ <https://imballaggio.com.br/ate-2024-setor-de-embalagens-deve-crescer-ainda-mais-no-mercado/>

² <https://www.mordorintelligence.com/pt/industry-reports/latin-america-protective-packaging-market>

daqueles parceiros que estão pela primeira vez envolvidos em um processo de Recuperação Judicial.

4.1.5. FERRAMENTAS DE GESTÃO

O GRUPO BEST PACK vem implantando novas técnicas e ferramentas de gestão para acompanhar os custos operacionais, agora com maior consistência nos seus controles. Com isso, as empresas se preparam para obter um melhor resultado no controle dos custos e despesas.

Todo o sistema para gerenciamento de processos do GRUPO BEST PACK está sendo remodelado e um enorme esforço de todo o quadro administrativo foi tomado para trazer, de fato, um retrato fidedigno da realidade dos negócios e, também, a implantação das melhores práticas para que todo o processo possa ser acompanhado juntamente com os resultados via sistema.

No processo total, desde a comercialização da mercadoria até o seu destino final, o acompanhamento dos administradores está mais eficaz, conferindo maior eficiência na operação.

O processo de descentralização da tomada de decisões está em curso de forma gradativa, onde as obrigações e delegações estão com os gerentes administrativos e com os administradores. Somado a isso, um acompanhamento mais próximo dos colaboradores está ajudando na identificação de talentos e na motivação do ambiente.

4.1.6. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O GRUPO BEST PACK trabalha na elaboração e na implantação de um renovado planejamento estratégico, envolvendo a definição de políticas, estratégias e objetivos. Além disso, as empresas estão implantando um orçamento, que será acompanhado periodicamente, visando corrigir distorções dentro do próprio período para não prejudicar a rentabilidade operacional.

Dentro dessa estratégia, os gerentes estão mais próximos do acompanhamento da operação, além de ter as informações atualizadas, há o controle de mudanças de curso entre um período e outro, a fim de identificar os possíveis gargalos que provocam perdas e retrabalho.



4.1.7. PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIAS COMERCIAIS

A administração do GRUPO BEST PACK está empenhada na retomada e no aumento da sua rentabilidade, e, nesse sentido, várias ações estão sendo implementadas, assim como a melhoria entre agentes comerciais e equipe interna, estabelecer plano de metas e recompensas sobre resultados.

A diversidade de estratégias comerciais busca o mesmo fim de melhorar os canais de distribuição, com logística mais ágil, e consequente aumento de margem, assim a recomposição do capital de giro acelera e provém uma melhor previsão do futuro financeiro.

4.2. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

A administração do GRUPO BEST PACK analisa detalhadamente a viabilidade de cada meio de recuperação, conforme estabelece o art. 50 da Lei 11.101/05. Todas as medidas a seguir podem ser tomadas, desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas a serem implantadas.

- *Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;*
 - *Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitando os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;*
 - *Venda ou arrendamento de Unidade Produtiva Isolada;*
 - *Alteração do controle societário;*
 - *Aumento de capital social;*
 - *Venda parcial dos bens;*
 - *Emissão de valores mobiliários;*
 - *Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;*
 - *Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;*
 - *Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;*
 - *Constituição de sociedade de credores;*
 - *Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial;*
- e

- *Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em Pagamento dos créditos, os ativos do devedor.*

4.3. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS

O GRUPO BEST PACK poderá, a partir da Homologação Judicial do Plano, por decisão exclusiva dos administradores, gravar, substituir ou alienar bens do seu ativo permanente, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores, sem prejuízo às demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e demais restrições que sejam aplicáveis a tais ativos. Decorrido o prazo de 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano pelo juízo da Recuperação Judicial, o GRUPO BEST PACK poderá alienar livremente quaisquer bens de seu ativo circulante ou permanente que não se encontrem gravados, não sendo aplicáveis as restrições previstas neste Plano ou no art. 66³ da LRF.

Quaisquer alienações de UPIs serão realizadas por meio de Procedimento Competitivo, nos termos dos art. 60⁴ e 142⁵ da LRF. Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar as melhores condições para o cumprimento do Plano, nos termos da LRF, atendidas as demais condições previstas neste Plano. Fica a critério do GRUPO BEST PACK optar por qualquer modalidade de Procedimento Competitivo.

Na eventualidade do GRUPO BEST PACK ter realizado, desde a data do pedido de Recuperação Judicial, certas alienações de ativos, estas serão, devidamente, reconhecidas pelos credores como válidas e eficazes, desde que, tenham sido devidamente submetidas e aprovadas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

³ Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.

⁴ Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.

⁵ Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

I - leilão eletrônico, presencial ou híbrido;

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - processo competitivo organizado promovido por agente especializado e de reputação ilibada, cujo procedimento deverá ser detalhado em relatório anexo ao plano de realização do ativo ou ao plano de recuperação judicial, conforme o caso;

V - qualquer outra modalidade, desde que aprovada nos termos desta Lei.



5. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS

Com todos os ajustes e ações tomadas pelo GRUPO BEST PACK e após o período de maturação das decisões tomadas, o Plano de Recuperação Judicial mostra sua viabilidade, e indica que a recuperação é possível. O objetivo imediato e emergencial é que o GRUPO BEST PACK não gere prejuízos e continue operando. Após esse período de efeitos das ações adotadas, volte a gerar caixa para honrar seus compromissos com os credores.

É indispensável que o disposto neste PRJ seja cumprido para que o GRUPO BEST PACK possa recompor o capital de giro necessário para garantir a continuidade de suas atividades e para a preservação de seus ativos, bem como para o desenvolvimento do seu plano de negócio de forma redimensionada, sem prejuízo a seus colaboradores.

A seguir, apresentamos as premissas adotadas para as projeções, que são a solução para o equacionamento do passivo financeiro, e que viabilizam a capacidade de pagamento:

- i. Compatibilização do fluxo de caixa com a continuidade do GRUPO BEST PACK
- ii. Efeito das reduções de custos e despesas fixos das atitudes tomadas elencadas acima neste Plano;
- iii. Efeito dos esforços combinados para foco em oportunidades com melhores margens;
- iv. Todas as decisões acima, após o período de maturação e carência, serão elementos garantidores de uma geração de caixa positivo;
- v. No momento em que o GRUPO BEST PACK voltar a gerar caixa, destinará boa parte para pagamento dos credores, conforme fluxo que será apresentado a seguir e os excedentes de caixa serão dedicados a recomposição do capital de giro, bem como manutenção da operação.

Com essas premissas adotadas as projeções demonstram viabilidade de execução, com reversão significativa do quadro atual, garantindo pagamento aos credores.



5.2. PROJEÇÕES DE GERAÇÃO DE CAIXA

A seguir apresenta-se a capacidade de geração de caixa do GRUPO BEST PACK. O cenário traçado utiliza bases praticáveis e fundamentos de redução de custos e despesas, melhoria da eficiência e foco estratégico com relação a negociação de produtos. Destaca-se que o faturamento das Recuperandas vem do mercado de embalagens de proteção para o transporte de produtos, que fomenta a economia do Município de Cotia/SP. Nesse contexto, a projeção contempla o volume de vendas e custos ao longo dos períodos. O cenário projetado permitirá ao grupo saldar as suas dívidas sujeitas a Recuperação Judicial.

É evidente que o GRUPO BEST PACK se utilizará do financiamento em depreciação dos seus ativos recorrentes, a fim de saldar as dívidas da Recuperação Judicial. E, com o não reinvestimento em capital físico, as Recuperandas assim se dispõem, de nos primeiros anos, se financiarem consumindo o capital físico atual.





GRUPO BEST PACK		ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
RECEITA BRUTA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		3.768.908	3.844.286	3.901.950	3.940.970	3.960.675	3.980.478
(-) CANCELAMENTO, DEVOLUÇÕES E IMPOSTOS S/ VENDAS		-	209.174 -	211.436 -	212.656 -	212.812 -	212.956 -
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		3.559.734	3.632.850	3.689.294	3.728.158	3.748.779	3.767.523
(-) MATERIAL APLICADO		-	1.503.098 -	1.531.238 -	1.552.256 -	1.569.676 -	1.577.524 -
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO		2.056.635	2.101.612	2.137.038	2.162.350	2.179.103	2.189.998
(=) DESPESAS OPERACIONAIS		-	1.447.005 -	1.490.280 -	1.501.242 -	1.502.807 -	1.510.321 -
DESPESAS COM ENTREGA		-	255.396 -	260.504 -	264.411 -	268.391 -	269.733 -
DESPESAS DE PESSOAL		-	433.663 -	440.414 -	445.069 -	445.826 -	448.055 -
ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS		-	11.335 -	11.562 -	11.735 -	11.853 -	11.971 -
DESPESAS TRIBUTÁRIAS		-	77.639 -	79.192 -	80.380 -	81.184 -	81.998 -
DESPESAS GERAIS		-	668.972 -	680.429 -	688.684 -	695.088 -	698.564 -
RESULTADO OPERACIONAL		609.631	629.512	646.759	661.108	676.296	679.677
RESULTADO FINANCEIRO		-	40.561 -	41.372 -	42.413 -	42.625 -	42.838 -
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IRPJ E CSLL		569.070	588.140	604.766	618.695	633.671	636.839
PROVISÕES IRPJ/CSLL		-	408.057 -	416.258 -	422.532 -	428.921 -	431.076 -
APURACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO		161.013	171.881	182.234	191.918	204.749	205.763
FLUXO DE CAIXA							
ATIVIDADES OPERACIONAIS		161.013	141.881	182.234	191.918	204.749	165.763
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ		-	137.977	-	77.682 -	77.682 -	129.469
Credores Classe I (Trabalhistas)		-	137.977	-	-	-	-
Credores Classe II (Garantia Real)		-	-	-	4.166 -	4.166 -	6.943 -
Credores Classe III (Quirografários)		-	-	-	72.759 -	72.759 -	121.264 -
Credores Classe IV (ME)		-	-	-	757 -	757 -	1.262 -
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRAORDINÁRIAS		-	19.316 -	118.020 -	118.020 -	118.020 -	32.000
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		-	-	-	-	-	-
SALDO DE CAIXA DO INÍCIO DO PERÍODO		-	3.719	27.581	14.113	10.329	19.377
SALDO DE CAIXA DO FINAL DO PERÍODO		3.719	27.581	14.113	10.329	19.377	23.671

AN

VC



GRUPO BEST PACK											
ANO 7											
ANO 8											
ANO 9											
ANO 10											
ANO 11											
ANO 12											
RECEITA BRUTA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS											
(-) CANCELAMENTO, DEVOLUÇÕES E IMPOSTOS S/ VENDAS	-	214.020	-	215.090	-	216.166	-	217.247	-	218.333	-
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	3.786.360	3.805.292	3.824.318	3.843.440	3.862.657	3.881.971					
(-) MATERIAL APLICADO	-	1.585.412	-	1.593.339	-	1.601.306	-	1.609.312	-	1.617.359	-
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	2.200.948	2.211.953	2.223.013	2.234.128	2.245.298	2.256.525					
(=) DESPESAS OPERACIONAIS	-	1.517.873	-	1.525.462	-	1.533.089	-	1.540.755	-	1.548.459	-
DESPESAS COM ENTREGA	-	271.081	-	272.437	-	273.799	-	275.168	-	276.544	-
DESPESAS DE PESSOAL	-	450.296	-	452.547	-	454.810	-	457.084	-	459.369	-
ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS	-	12.031	-	12.091	-	12.152	-	12.213	-	12.274	-
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-	82.408	-	82.820	-	83.234	-	83.650	-	84.068	-
DESPESAS GERAIS	-	702.057	-	705.567	-	709.095	-	712.640	-	716.203	-
RESULTADO OPERACIONAL	683.075	686.491	689.923	693.373	696.840	700.324					
RESULTADO FINANCEIRO	-	43.052	-	43.267	-	43.484	-	43.701	-	43.920	-
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IRPJ E CSLL	640.023	643.224	646.440	649.672	652.920	656.185					
PROVISÕES IRPJ/CSLL	-	433.241	-	435.418	-	437.605	-	439.803	-	442.012	-
APURACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO	206.782	207.806	208.835	209.869	210.908	211.953					
FLUXO DE CAIXA											
ATIVIDADES OPERACIONAIS											
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ	-	126.782	127.806	158.835	159.869	161.953					
Credores Classe I (Trabalhistas)	-	129.469	-	129.469	-	155.363	-	155.363	-	155.363	-
Credores Classe II (Garantia Real)	-	6.943	-	6.943	-	8.332	-	8.332	-	8.332	-
Credores Classe III (Quirografários)	-	121.264	-	121.264	-	145.517	-	145.517	-	145.517	-
Credores Classe IV (ME)	-	1.262	-	1.262	-	1.514	-	1.514	-	1.514	-
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRAORDINÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO DE CAIXA DO INÍCIO DO PERÍODO	23.671	20.984	20.984	19.321	22.793	22.844					
SALDO DE CAIXA DO FINAL DO PERÍODO	20.984	19.321	22.793	27.299	22.844	29.434					

AN

22



GRUPO BEST PACK		ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19
RECEITA BRUTA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		4.121.902	4.142.512	4.163.224	4.184.040	4.204.961	4.225.985	4.247.115
(-) CANCELAMENTO, DEVOLUÇÕES E IMPOSTOS S/ VENDAS		-	220.522 -	221.624 -	222.732 -	224.965 -	226.090 -	227.221
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		3.901.380	3.920.887	3.940.492	3.960.194	3.979.995	3.999.895	4.019.895
(-) MATERIAL APLICADO		-	1.633.573 -	1.641.741 -	1.649.950 -	1.666.490 -	1.674.823 -	1.683.197
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO		2.267.807	2.279.146	2.290.542	2.301.995	2.313.505	2.325.072	2.336.698
(=) DESPESAS OPERACIONAIS		-	1.563.982 -	1.571.802 -	1.587.559 -	1.595.497 -	1.603.474 -	1.611.492
DESPESAS COM ENTREGA		-	279.316 -	280.713 -	283.527 -	284.945 -	286.369 -	287.801
DESPESAS DE PESSOAL		-	463.975 -	466.294 -	468.626 -	470.969 -	475.690 -	478.069
ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS		-	12.397 -	12.459 -	12.521 -	12.647 -	12.710 -	12.773
DESPESAS TRIBUTÁRIAS		-	84.911 -	85.336 -	85.762 -	86.622 -	87.055 -	87.490
DESPESAS GERAIS		-	723.383 -	727.000 -	730.635 -	737.960 -	741.650 -	745.358
RESULTADO OPERACIONAL		703.826	707.345	710.881	714.436	718.008	721.598	725.206
RESULTADO FINANCEIRO		-	44.360 -	44.582 -	44.805 -	45.254 -	45.480 -	45.707
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IRPJ E CSLL		659.466	662.763	666.077	669.407	672.754	676.118	679.499
PROVISÕES IRPJ/CSLL		-	446.463 -	448.705 -	450.959 -	455.500 -	457.787 -	460.086
APURACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO		213.003	214.058	215.118	216.184	217.255	218.331	219.413
FLUXO DE CAIXA								
ATIVIDADES OPERACIONAIS		173.003	184.058	185.118	186.184	197.255	208.331	209.413
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ		-	181.257 -	181.257 -	181.257 -	207.151 -	207.151 -	207.151
Credores Classe I (Trabalhistas)		-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe II (Garantia Real)		-	9.720 -	9.720 -	9.720 -	11.109 -	11.109 -	11.109
Credores Classe III (Quirografários)		-	169.770 -	169.770 -	169.770 -	194.023 -	194.023 -	194.023
Credores Classe IV (ME)		-	1.766 -	1.766 -	1.766 -	2.019 -	2.019 -	2.019
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRAORDINÁRIAS		-	-	-	-	-	-	-
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		-	-	-	-	-	-	-
SALDO DE CAIXA DO INÍCIO DO PERÍODO		29.434	21.180	23.981	27.842	32.769	22.873	24.053
SALDO DE CAIXA DO FINAL DO PERÍODO		21.180	23.981	27.842	32.769	22.873	24.053	26.315

AN

VC



6. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A seção que segue é baseada nos números e premissas adotadas até então no presente documento. Visando sempre manter a função social do GRUPO BEST PACK, estão apresentadas a seguir as melhores estratégias e propostas que justificam a continuidade da geração de empregos, pagamento de impostos e pagamento aos credores.

A fim de assegurar o integral cumprimento deste Plano e, sobretudo, a manutenção da atividade econômica desenvolvida, o GRUPO BEST PACK projetou que as obrigações financeiras assumidas neste Plano, bem como as de ordem operacional a que se comprometeu, serão financiadas mediante a não recomposição do capital físico e através dos resultados obtidos a partir da operação.

A seguir, pontuam-se as situações classificatórias dos credores do GRUPO BEST PACK no momento da elaboração deste Plano.

A relação de credores do GRUPO BEST PACK, é composta por 90 (noventa) credores, divididos entre quatro classes formais: Trabalhistas (Classe I), 13 (treze) credores; Garantia Real (Classe II), 1 (um) credor, Quirografários (Classe III), 68 (sessenta e oito) credores; já a classe de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Classe IV), contém 8 (oito) credores. O saldo devedor apurado está no valor de R\$ 13.084.894,15 (treze milhões, oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quinze centavos).

6.1. PAGAMENTOS AOS CREDORES CLASSE I – TRABALHISTAS

O GRUPO BEST PACK sempre prezou pelo bem dos seus colaboradores, esforço verificado em vários casos de colaboradores que permaneceram nas empresas por muitos anos. Ainda assim, no momento de dificuldade financeira, as Recuperandas priorizaram seus colaboradores e ex-colaboradores, e a proposta de pagamento destes é a que segue:

- 6.1.1. **Carência:** Não haverá carência, o pagamento será efetuado integralmente no primeiro ano, a contar da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- 6.1.2. **Deságio:** Não haverá deságio;



- 6.1.3. **Juros:** Não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/05;
- 6.1.4. **Limitação:** Os créditos decorrentes da legislação do trabalho e sujeitos à Classe I – dos credores trabalhistas serão limitados ao pagamento de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, sendo que eventuais credores da Classe I cujo crédito atual ultrapasse esse limite, terão o valor excedente pago nas condições da Classe III – dos credores quirografários;
- 6.1.5. **Pagamento:** Pagamento de 100% (cem por cento), limitados até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos dentro da Classe I – dos credores trabalhistas indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente transitada em julgado, serão quitados no último dia útil do 12º (décimo segundo) mês, em 01 (um) pagamento, a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- O GRUPO BEST PACK pode antecipar os pagamentos da Classe I – dos créditos trabalhistas, desde que, em qualquer caso, sejam respeitadas a igualdade entre os credores pertencentes à Classe I – dos credores trabalhistas. Os créditos trabalhistas que forem controversos, ou seja, que sejam objeto de disputa judicial, somente serão pagos após o trânsito em julgado da decisão que julgar, na justiça especializada, o referido crédito, e desde que seja, devidamente, habilitado nos autos da Recuperação Judicial e com a homologação pelo Juízo da Recuperação Judicial. Para fins de pagamento, serão respeitadas as disposições previstas acima.
- 6.1.6. **Quitação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe I, dos credores trabalhistas do GRUPO BEST PACK, nada mais sendo devido, seja a que título for.

6.2. PAGAMENTO AOS CREDITORES CLASSE II – GARANTIA REAL

Alinhados às projeções atualizadas de geração de caixa do GRUPO BEST PACK, apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial, apresentamos agora

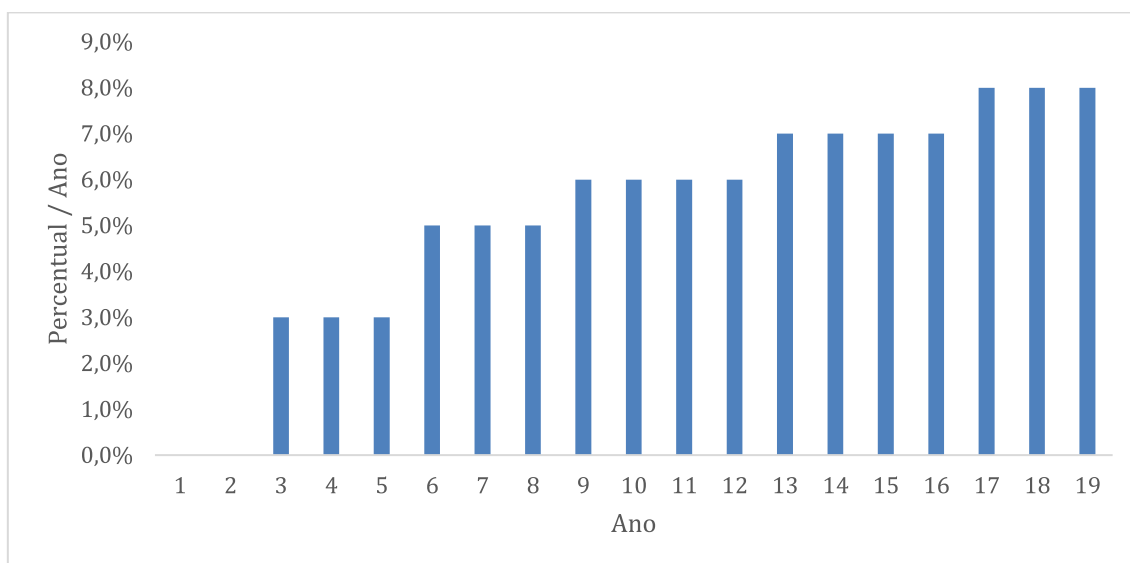


esclarecimentos quanto a proposta técnica e a forma de pagamento aos credores com garantia real, classe II:

- 6.2.1. **Carência:** Será de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação;
- 6.2.2. **Deságio:** Será de 80% (oitenta por cento);
- 6.2.3. **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) + 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;
- 6.2.4. **Pagamento:** Pagamento de 20% (vinte por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 204 (duzentos e quatro) parcelas mensais, crescentes e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 6.2.3. "Juros". Considerado o valor já desagiado, dar-se-á: da 1ª (primeira) à 36ª (trigésima sexta) parcela será pago 9% (nove por cento) do valor em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e consecutivas; da 37ª (trigésima sétima) à 72ª (septuagésima segunda) parcela será pago 15% (quinze por cento) do valor em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e consecutivas; da 73ª (septuagésima terceira) à 120ª (centésima vigésima) parcela será pago 24% (vinte e quatro por cento) do valor em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais e consecutivas; da 121ª (centésima vigésima primeira) à 168ª (centésima sexagésima oitava) parcela será pago 28% (vinte e oito por cento) do valor em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais e consecutivas e da 169ª (centésima sexagésima nona) à 204ª (ducentésima quarta) parcela será pago 24% (vinte e quatro por cento) do valor em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e consecutivas, conforme ilustrados nos gráficos a seguir, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;



Ano	Parcelas	Percentual por Ano	Percentual por Período
1º ao 2º	Carência	Carência	Carência
3º ao 5º	1º ao 36º	3%	9%
6º ao 8º	37º ao 72º	5%	15%
9º ao 12º	73º ao 120º	6%	24%
13º ao 16º	121º ao 168º	7%	28%
17º ao 19º	169º ao 204º	8%	24%



6.2.5. **Quitação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a classe II, dos credores com garantia real do GRUPO BEST PACK, nada mais sendo devido, seja a que título for.

6.3. PAGAMENTO AOS CREDITORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

Alinhados às projeções atualizadas de geração de caixa do GRUPO BEST PACK, apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial, apresentamos agora esclarecimentos quanto a proposta técnica e a forma de pagamento aos credores quirografários, classe III:

6.3.1. **Carência:** Será de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação;

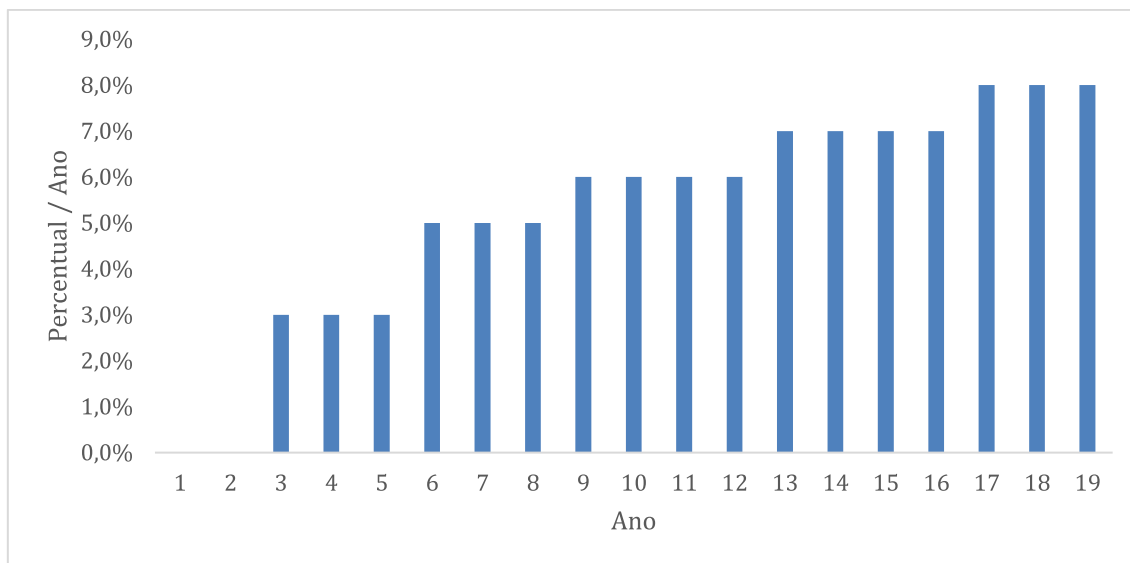
6.3.2. **Deságio:** Será de 80% (oitenta por cento);



6.3.3. **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) + 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;

6.3.4. **Pagamento:** Pagamento de 20% (vinte por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 204 (duzentos e quatro) parcelas mensais, crescentes e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 6.2.3. "Juros". Considerado o valor já desagiado, dar-se-á: da 1ª (primeira) à 36ª (trigésima sexta) parcela será pago 9% (nove por cento) do valor em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e consecutivas; da 37ª (trigésima sétima) à 72ª (septuagésima segunda) parcela será pago 15% (quinze por cento) do valor em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e consecutivas; da 73ª (septuagésima terceira) à 120ª (centésima vigésima) parcela será pago 24% (vinte e quatro por cento) do valor em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais e consecutivas; da 121ª (centésima vigésima primeira) à 168ª (centésima sexagésima oitava) parcela será pago 28% (vinte e oito por cento) do valor em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais e consecutivas e da 169ª (centésima sexagésima nona) à 204ª (ducentésima quarta) parcela será pago 24% (vinte e quatro por cento) do valor em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e consecutivas, conforme ilustrados nos gráficos a seguir, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

Ano	Parcelas	Percentual por Ano	Percentual por Período
1º ao 2º	Carência	Carência	Carência
3º ao 5º	1º ao 36º	3%	9%
6º ao 8º	37º ao 72º	5%	15%
9º ao 12º	73º ao 120º	6%	24%
13º ao 16º	121º ao 168º	7%	28%
17º ao 19º	169º ao 204º	8%	24%



6.3.5. **Quitação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe III, dos credores quirografários do GRUPO BEST PACK nada mais sendo devido, seja a que título for.

6.4. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE IV – ME/EPP

Apresentamos, agora, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas, Classe IV do GRUPO BEST PACK.

- 6.4.1. **Carência:** Será de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação;
- 6.4.2. **Deságio:** Será de 80% (oitenta por cento);
- 6.4.3. **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) + 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;

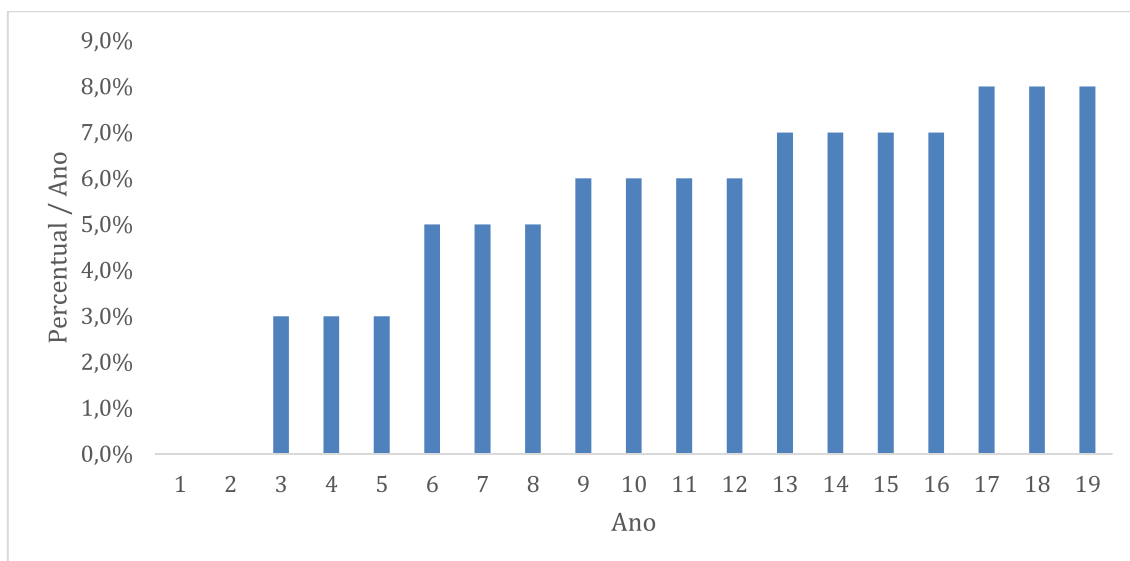


6.4.4. **Pagamento:** Pagamento de 20% (vinte por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 204 (duzentos e quatro) parcelas mensais, crescentes e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 6.2.3. “Juros”. Considerado o valor já desagiado, dar-se-á: da 1ª (primeira) à 36ª (trigésima sexta) parcela será pago 9% (nove por cento) do valor em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e consecutivas; da 37ª (trigésima sétima) à 72ª (septuagésima segunda) parcela será pago 15% (quinze por cento) do valor em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e consecutivas; da 73ª (septuagésima terceira) à 120ª (centésima vigésima) parcela será pago 24% (vinte e quatro por cento) do valor em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais e consecutivas; da 121ª (centésima vigésima primeira) à 168ª (centésima sexagésima oitava) parcela será pago 28% (vinte e oito por cento) do valor em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais e consecutivas e da 169ª (centésima sexagésima nona) à 204ª (ducentésima quarta) parcela será pago 24% (vinte e quatro por cento) do valor em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e consecutivas, conforme ilustrados nos gráficos a seguir, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

Ano	Parcelas	Percentual por Ano	Percentual por Período
1º ao 2º	Carência	Carência	Carência
3º ao 5º	1º ao 36º	3%	9%
6º ao 8º	37º ao 72º	5%	15%
9º ao 12º	73º ao 120º	6%	24%
13º ao 16º	121º ao 168º	7%	28%
17º ao 19º	169º ao 204º	8%	24%



QUIST
INVESTIMENTOS



6.4.5. **Quitação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe IV, dos credores da ME e EPP do GRUPO BEST PACK, nada mais sendo devido, seja a que título for.

6.5. OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO

O GRUPO BEST PACK poderá, a seu único e exclusivo critério, utilizar o valor obtido com alienação de ativos ou UPIs, bem como qualquer outro recurso, advindo de qualquer outra fonte, para realizar ou antecipar o pagamento das parcelas devidas aos credores sujeitos ao Plano a qualquer momento.

AW

VC



7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando a programação da recuperação exposta no presente Plano, serão observadas as seguintes regras:

- i. Créditos registrados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito. Para fins de pagamento, os créditos em moeda estrangeira deverão ser convertidos para Reais (BRL) com base na taxa de venda do dólar dos Estados Unidos da América divulgada por meio da página na internet do Banco Central do Brasil sobre taxas e câmbio na opção "todas as moedas" no dia da aprovação do Plano;
- ii. Os Credores que receberão seus créditos através de pecúnia serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor ou seu procurador, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), ou ainda PIX, cabendo aos credores informarem suas respectivas contas bancárias com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento previsto, e não sendo considerados como um evento de descumprimento caso o pagamento não possa ser efetuado em tempo devido ao atraso por parte dos credores que não prestarem informação de seus dados bancários. Neste caso, a critério das Recuperandas, conforme o caso, os pagamentos devidos aos credores que não tiverem informado seus dados bancários, poderão ser realizados em Juízo. Não haverá incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado em tempo suas contas bancárias para as Recuperandas;
- iii. Na hipótese de qualquer valor ou obrigação prevista no presente Plano coincidir em ser pago em dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento ou obrigação será automaticamente prorrogada para o dia útil subsequente, sendo que tal pagamento ou obrigação será considerado como efetuado na data originalmente prevista;
- iv. Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido e aprovado neste Plano, pois o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial implica em quitação total.



7.1. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PRJ

O Plano aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da Recuperação, concedendo a Recuperação Judicial obrigará as Recuperandas e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial aos termos desse PRJ, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título e implicará, em relação as Recuperandas e seus coobrigados, avalistas/fiadores em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

7.2. AÇÕES JUDICIAIS E ARBITRAIS

Após a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial na forma da Lei nº 11.101/05, por força da novação disposta no presente Plano, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial ajuizada contra as Recuperandas, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive por avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes dessas execuções, e outras eventuais constringências existentes, serão liberadas.

Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

7.3. MODIFICAÇÕES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme previsto no art. 45 e art. 58 da LRF, o presente instrumento, Plano de Recuperação Judicial, poderá ser alterado, exclusivamente por parte e decisão das Recuperandas, independentemente do seu descumprimento, em Assembleia Geral de Credores convocada para essa finalidade, deduzido os pagamentos porventura já



realizados. As alterações do Plano de Recuperação Judicial obrigarão todos os credores concursais, inclusive os dissidentes.

7.4. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS

Todos os créditos sujeitos ao presente Plano de Recuperação Judicial serão novados no momento da sua homologação judicial e serão pagos conforme detalhamento nele contido, seguindo todos os quesitos de valor, forma, condições e prazos estabelecidos, e nada mais.

7.5. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

O GRUPO BEST PACK poderá compensar, a seu critério, quaisquer créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos pelas Recuperandas, contra os respectivos credores sujeitos ao Plano, quando tais créditos se tornarem líquidos, e até o valor de referidos créditos sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

Com relação a retenção de créditos a compensar, o GRUPO BEST PACK poderá reter o pagamento de créditos sujeitos ao Plano na hipótese de ser credor dos respectivos credores sujeitos ao Plano, desde que os créditos detidos contra os respectivos credores sujeitos ao Plano sejam objetos de litígio, com o objetivo de que tais créditos sejam compensados com os créditos sujeitos ao Plano quando se tornarem líquidos.

7.6. BAIXA DE PROTESTOS

Após a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial na forma da LRF, por força da novação prevista no art. 59 da Lei nº 11.101/05, deverão ser cancelados todos os protestos de títulos que se referem a créditos sujeitos aos efeitos da presente Recuperação Judicial, efetuados contra o CNPJ das Recuperandas e suas filiais, de forma a cumprir o estabelecido neste Plano. Bem como na exclusão definitiva do nome das Recuperandas dos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Sujeito ao Plano de Recuperação Judicial.



7.7. DESCUMPRIMENTO DO PRJ

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, o GRUPO BEST PACK poderá requerer ao Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento, sem que durante esse período qualquer credor sujeito ao Plano possa requerer a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

7.8. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações que se vencerem em até 02 (dois) anos após sua homologação estejam comprovadamente cumpridas.

7.9. COMUNICAÇÃO

Todas e quaisquer notificações requerimentos, pedidos e comunicações, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e endereçadas para as Recuperandas, no endereço da sede administrativa no Município de Cotia/SP do GRUPO BEST PACK informada neste PRJ, devidamente comprovada.

7.10. CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA

Os Créditos sujeitos ao PRJ poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos pelo Administrador Judicial, ao preparar sua relação de credores, bem como na consolidação do QGC, Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos credores incidentes de habilitação, divergência ou impugnação de crédito.

Nas hipóteses de serem reconhecidos novos créditos concursais, e novos créditos forem incluídos no QGC, ou serem alterados créditos concursais já reconhecidos na lista de credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos créditos ou o valor alterado dos créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir da respectiva decisão judicial. Nesse caso, as regras de pagamento



de tais créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido julgamento.

7.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra as Recuperandas, observando-se que independentemente da cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos deste PRJ, especialmente em relação a valores, condições e prazos de pagamentos, sendo dever do credor informar isso ao cessionário, bem como informar as Recuperandas a ocorrência da cessão, assim como noticiar em juízo, sob pena de ineficácia em relação as Recuperandas, bem como a validade integral de eventual pagamento.

7.12. GARANTIAS PESSOAIS

Por cautela, fica expressamente estabelecido que não obstante a novação disposta neste Plano de Recuperação Judicial, o seu cumprimento implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive por avais e fianças, assumidas pelas Recuperandas e pelos seus sócios e/ou acionistas, bem como por terceiros. Igualmente, as penhoras judiciais e outras eventuais constringências existentes, serão liberadas.

7.13. QUITAÇÃO

Após o pagamento integral de quaisquer créditos conforme o disposto neste PRJ, serão os mesmos considerados totalmente quitados e automaticamente passadas a ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais se reclamar a qualquer título contra as Recuperandas, ou eventuais coobrigados, garantidores, fiadores ou avalistas, por parte dos credores.

7.14. ELEIÇÃO DO FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:



- i. Pelo Juízo da Recuperação Judicial até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão; e
- ii. Cessada a competência do Juízo da Recuperação Judicial, fica fixada a Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer litígios advindos do presente Plano.

Este Plano de Recuperação Judicial é firmado pelos representantes legais das Recuperandas, assim constituídos na forma dos respectivos estatutos sociais.

Cotia/SP, 05 de setembro de 2023.

PACK SOLUTION COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

BEST - PACK BRASIL EMBALAGENS DE PROTEÇÃO LTDA.

Página de assinaturas

Tatiana C

Tatiana Carvalho
230.812.378-82
Signatário

Amaury W

Amaury Wydator
882.169.348-15
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 14 set 2023
15:34:20 |  | Eduardo Vespasiano Paulino criou este documento. (E-mail: ev@quist.com.br) |
| 14 set 2023
15:39:02 |  | Amaury Wydator (E-mail: amawyda@bestpack.com.br, CPF: 882.169.348-15) visualizou este documento por meio do IP 45.175.33.136 localizado em Cotia - Sao Paulo - Brazil |
| 14 set 2023
15:41:01 |  | Amaury Wydator (E-mail: amawyda@bestpack.com.br, CPF: 882.169.348-15) assinou este documento por meio do IP 45.175.33.136 localizado em Cotia - Sao Paulo - Brazil |
| 14 set 2023
15:37:31 |  | Tatiana Teodoro Souza de Carvalho (E-mail: tatiana@packsolution.ind.br, CPF: 230.812.378-82) visualizou este documento por meio do IP 45.175.33.136 localizado em Cotia - Sao Paulo - Brazil |
| 14 set 2023
15:37:37 |  | Tatiana Teodoro Souza de Carvalho (E-mail: tatiana@packsolution.ind.br, CPF: 230.812.378-82) assinou este documento por meio do IP 45.175.33.136 localizado em Cotia - Sao Paulo - Brazil |





LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**PACK SOLUTION COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.,
BEST-PACK BRASIL EMBALAGENS DE PROTECAO LTDA.**

(Ambas em Recuperação Judicial)

Processo de Recuperação Judicial nº 1004899-53.2023.8.26.0152

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária de São Paulo/SP



RESSALVA DE RESPONSABILIDADE

Este documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial das empresas PACK SOLUTION COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e BEST-PACK BRASIL EMBALAGENS DE PROTECAO LTDA., em conjunto, denominados “GRUPO BEST PACK” e foi emitido a pedido das empresas, com objetivo de auxiliar e apoiar nas definições e medidas pertinentes. O Plano de Recuperação Judicial do GRUPO BEST PACK foi elaborado em conjunto com seus profissionais, sendo que a Quist Kedusha Investimentos Ltda. (“Quist Investimentos”) não tem qualquer responsabilidade sobre ele.

Este documento foi elaborado com apoio nas informações colhidas na base de dados interna do GRUPO BEST PACK, assim como nas informações de mercado adquiridas de fontes externas e em conformidade com as práticas do setor. As bases internas de dados das empresas envolvidas, juntamente com suas demonstrações financeiras, foram elaboradas pelo GRUPO BEST PACK, sob responsabilidade única e exclusiva de seus administradores. Não é atribuição da Quist Investimentos opinar sobre as demonstrações financeiras existentes e a base de dados interna que constituem o GRUPO BEST PACK. Portanto, este documento não pode ser considerado ou utilizado como uma avaliação econômica e financeira para qualquer finalidade.

A opinião da Quist Investimentos expressa a sua expectativa sobre as atividades operacionais do GRUPO BEST PACK, mediante seu histórico e nas informações colhidas. Todavia, as projeções poderão não ocorrer em vista dos riscos normais de mercado, por razões não previstas ou não previsíveis neste momento, e/ou, mesmo em razão de sua implementação, que estará a cargo exclusivamente de sua administração.

A Quist Investimentos reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer tempo, conforme as variáveis econômicas, operacionais e de mercado sejam alteradas, ou demais condições que provoquem mudanças nas bases de estudo.



1. SOBRE A REESTRUTURAÇÃO

O GRUPO BEST PACK, desde o seu início em 2002, tem se dedicado com afinco ao desenvolvimento e produção de embalagens de proteção para o transporte de produtos. Estas embalagens são concebidas com a finalidade de garantir a integridade dos itens embalados, proporcionando um preenchimento eficiente dos espaços vazios, ao mesmo tempo em que reduzem os custos de produção e elevam a qualidade das embalagens para o transporte.

Em 2006, o Grupo firmou uma parceria bem-sucedida que resultou na introdução da “*Storopack*” no mercado brasileiro, ampliando significativamente a participação de mercado do GRUPO BEST PACK.

No entanto, apesar de todos os esforços empreendidos, a parceria foi encerrada com o GRUPO BEST PACK, e a empresa parceira tornou-se concorrente direta do Grupo. Isso demandou que o GRUPO BEST PACK investisse em equipamentos próprios, construídos com componentes e tecnologia brasileira. Infelizmente, esses investimentos não geraram os resultados esperados, levando as empresas a enfrentarem desafios financeiros significativos.

Com um cenário abalado em seu caixa, neste período, a reação dos fornecedores foi cortar ou reduzir linhas de crédito que mantinham, inviabilizando a continuidade das suas atividades econômicas, assim como juros maiores de repactuações com entidades financeiras foram elementos dilapidadores de qualquer lucratividade desde então, justificando o pedido de recuperação judicial.

Na perspectiva da Quist Investimentos, a Recuperação Judicial emergiu como a única solução viável para garantir um pagamento sustentável e organizado das obrigações financeiras do GRUPO BEST PACK. Essa conclusão se baseia nas circunstâncias e desafios detalhadamente delineados no Plano de Recuperação Judicial, os quais foram compartilhados e analisados por nossa equipe de consultoria.

Diante desse contexto, a administração do GRUPO BEST PACK implementa uma abrangente reestruturação. Este processo inclui a identificação e correção de aspectos



críticos que afetam o funcionamento das empresas, a redução de custos e despesas operacionais, a otimização da eficiência operacional por meio da profissionalização da gestão e a busca de soluções que estejam alinhadas com os interesses de seus credores. Tudo isso tem como objetivo central recuperar a capacidade das empresas de gerarem recursos financeiros de forma sólida e sustentável.

A Recuperação Judicial não é apenas uma medida necessária, mas também um passo estratégico crucial para preservar a estabilidade financeira do GRUPO BEST PACK e garantir seu futuro como uma organização competitiva e bem-sucedida no mercado. Essa abordagem demonstra o compromisso das empresas em honrar suas obrigações, reconhecendo a importância de manter um relacionamento saudável com seus parceiros comerciais e, ao mesmo tempo, fortalecendo sua posição no setor de embalagens de proteção.

2. PREMISSAS PARA AS MODELAGENS FINANCEIRAS

Nessa seção, apresentaremos as premissas utilizadas nas projeções dos resultados futuros, definidos a partir das informações fornecidas pelo GRUPO BEST PACK e/ou extraídas de fontes públicas de uso comum e com confiabilidade no mercado.

Pontos Importantes:

- Os valores a seguir foram projetados para os 19 (dezenove) anos seguintes à concessão da Recuperação Judicial ao Grupo;
- Foram projetados os cenários para a venda de bobinas e máquinas, além do aluguel de máquinas considerando os níveis de produtividade e vazão compatíveis com as melhores práticas;
- O Cenário apresentado contempla o pagamento de impostos vigentes;
- O restante da geração de caixa é destinado a recomposição do capital de giro (se houver), pagamento dos custos de novos financiamentos e manutenção da operação, para garantia de continuidade do GRUPO BEST PACK no período das projeções;



2.1. RECEITA BRUTA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A receita bruta de vendas e prestação de serviços foi projetada de acordo com as informações de expectativas de faturamento fornecidas pelo GRUPO BEST PACK, considerando-se o difícil cenário dos últimos anos.

Alguns dos motivos do crescimento, demonstrado nos anos iniciais da projeção com menor vigor, se dá pela redução de custos e despesas operacionais e a otimização da eficiência operacional por meio da profissionalização da gestão. A projeção não contempla a tração na retomada da credibilidade com a concessão da Recuperação Judicial, ao que se vislumbra frente aos desafios em reestruturação do GRUPO BEST PACK.

As projeções representam a nova e real capacidade do GRUPO BEST PACK em termos de fechamentos de novos contratos, em linha com as projeções para o cenário macroeconômico atual.

2.2. CANCELAMENTO, DEVOLUÇÕES E IMPOSTOS S/ VENDAS

Nas deduções de receita estão incluídos os impostos pertinentes sobre faturamento, ou seja, sobre todas as receitas operacionais e a devolução ou abatimentos praticados sobre os produtos e serviços comercializados.

2.3. MATERIAL APLICADO

Os custos dos produtos, mercadorias e serviços vendidos pelo GRUPO BEST PACK sofrem modificações ao longo das projeções, são ajustes de mercado baseado em análises da demanda do setor. Em parte, há um ganho de eficiência ao reduzir o custo direto de mão de obra na produção, ao otimizar os controles internos e ao utilizar os recursos com o mínimo de dispêndio, além de renegociar os preços com os fornecedores em busca de redução de parte destes custos.



2.4. DESPESAS OPERACIONAIS

Foram consideradas as despesas de comercialização, equipe administrativa e comercial e despesas gerais. Todos os custos e despesas sofreram e ainda sofrerão cortes e revisões periódicas e, ficaram e ficarão mais enxutos. Além disso, despesas financeiras incidentes sobre as operações de financiamento, bem como incidência de impostos sobre a produção na medida em que são de recolhimento e provisão obrigatórias.

2.5. AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os valores dos créditos concursais foram extraídos da lista de credores apresentada pelo GRUPO BEST PACK, os quais tiveram seus pagamentos projetados conforme o Plano de Recuperação Judicial.

Baseado nas modificações e reestruturação operacional, foi analisado o cenário financeiro mais provável e exequível, dentro da nova realidade e capacidade de pagamento do GRUPO BEST PACK. Assim, foram analisadas as projeções com detalhamento de valores, modos, prazos e condições de pagamento para o fluxo de pagamento das Classes I, II, III e IV, conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, além de provisões para pagamento dos créditos extraconcursais.

2.6. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDITORES

De acordo com a lista de credores apresentada pelo GRUPO BEST PACK, o quadro concursal está composto por quatro classes formais: Trabalhistas (Classe I), 13 (treze) credores; Garantia Real (Classe II), 1 (um) credor, Quirografários (Classe III), 68 (sessenta e oito) credores; já a classe de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Classe IV), contém 8 (oito) credores. Totalizando 90 (noventa) credores e com o saldo devedor



apurado de R\$ 13.084.894,15 (treze milhões, oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quinze centavos).

2.7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Os valores dos créditos concursais foram extraídos da Lista de Credores, apresentado pelo GRUPO BEST PACK, junto ao processo de Recuperação Judicial. Os créditos tiveram seus pagamentos projetados conforme o quadro abaixo:

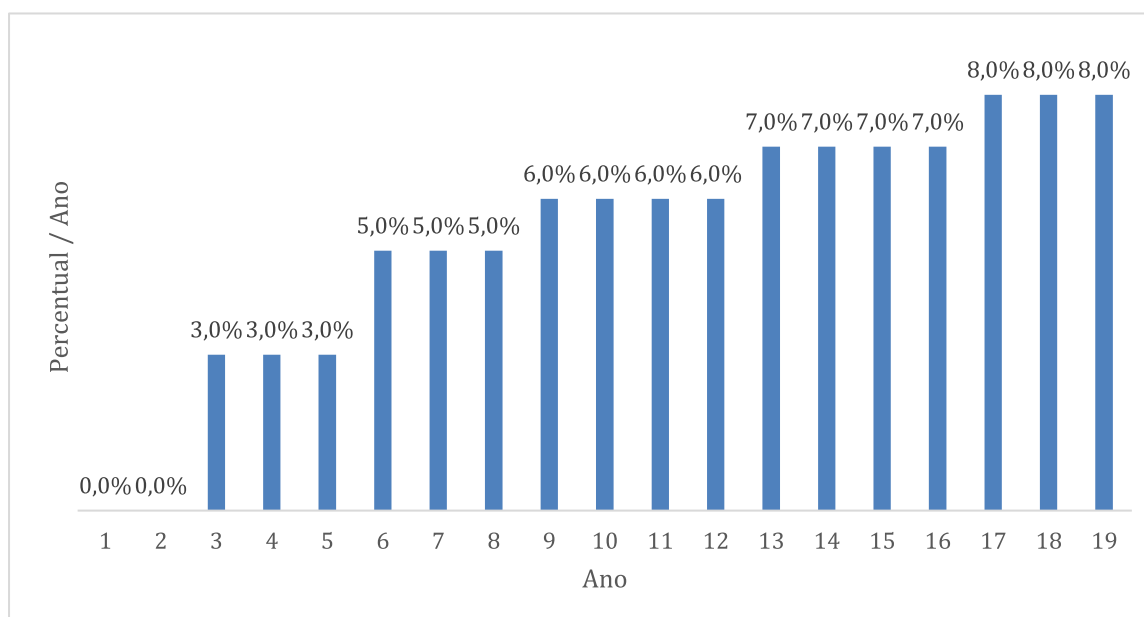
Endividamento listado na Recuperação Judicial					
Classe	Valor Listado (R\$)	Deságio (%)	Carência (meses)	Parcelas (meses)	Juros ao Ano (%)
I – Trabalhistas	137.977,42	0	0	1	TR + 1
II – Garantia Real	694.312,23	80,00	24	204	TR + 1
III – Quirografários	12.126.431,25	80,00	24	204	TR + 1
IV – EPP/ME	126.173,25	80,00	24	204	TR + 1

Importante destacar acerca do exposto acima, no que tange aos tipos de parcela, que:

- Os credores da classe I – Trabalhistas serão pagos em uma única parcela e serão limitados ao pagamento de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos;
- Os credores da classe II – Garantia Real, classe III – Quirografários e classe IV – Microempresa ou Empresa de Pequeno serão pagos em parcelas mensais, crescentes e consecutivas.
- O GRUPO BEST PACK propõe uma simulação de pagamentos com fluxo diferenciado de parcelas, conforme sua capacidade de pagamento para quitação da dívida. Totalizando 228 (duzentos e vinte e oito) meses, compostos por carências iniciais de 24 (vinte e quatro) meses, exceto para a classe I. E, 204 (duzentos e quatro) meses de pagamentos, conforme expostos no quadro a seguir, sempre calculados da data de publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.



Ano	Parcelas	Percentual por Ano	Percentual por Período
1º ao 2º	Carência	0%	0%
3º ao 5º	1º ao 36º	3%	9%
6º ao 8º	37º ao 72º	5%	15%
9º ao 12º	73º ao 120º	6%	24%
13º ao 16º	121º ao 168º	7%	28%
17º ao 19º	169º ao 204º	8%	24%



2.8. NECESSIDADE DE CAIXA

O GRUPO BEST PACK apresenta como alternativa ao caixa para reinvestimento, e manutenção, novas parcerias financeiras, como novas fontes de financiamentos, investidores, venda de cotas e posição acionária. A estratégia é factível e desta forma cria-se uma estratégia para suprir a demanda de caixa.



2.9. GERAÇÃO DE CAIXA

A geração de caixa representa a capacidade do GRUPO BEST PACK de gerar riquezas, e observa-se que o Grupo se dedicará ao pagamento de impostos correntes, custos e despesas de operação, novas linhas de financiamento e as classes credoras no Plano de Recuperação Judicial.

Notoriamente, a operação se financiará, entretanto, pelo fato de não ocorrerem reinvestimentos por longos anos, sendo necessários então grandes esforços em reestruturação e inteligência, bem como novas linhas alternativas de investimento.



LAUDO DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE
ECONÔMICO-FINANCEIRA

GRUPO BEST PACK		ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9
RECEITA BRUTA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		3.768.908	3.844.286	3.901.950	3.940.970	3.960.675	3.980.478	4.000.381	4.020.382	4.040.481
(-) CANCELAMENTO, DEVOLUÇÕES E IMPOSTOS S/ VENDAS		-	209.174	-	212.812	-	212.956	-	215.090	-
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		3.559.734	3.632.850	3.689.294	3.728.158	3.748.779	3.767.523	3.786.360	3.805.292	3.824.318
(-) MATERIAL APLICADO		-	1.503.098	-	1.531.238	-	1.569.676	-	1.593.339	-
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO		2.056.635	2.101.612	2.137.038	2.162.350	2.179.103	2.189.998	2.200.948	2.211.953	2.223.013
(=) DESPESAS OPERACIONAIS		-	1.447.005	-	1.501.242	-	1.502.807	-	1.517.873	-
DESPESAS COM ENTREGA		-	255.396	-	260.504	-	268.391	-	272.437	-
DESPESAS DE PESSOAL		-	433.663	-	440.414	-	445.069	-	452.547	-
ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS		-	11.335	-	11.562	-	11.735	-	12.031	-
DESPESAS TRIBUTÁRIAS		-	77.639	-	79.192	-	80.380	-	82.408	-
DESPESAS GERAIS		-	668.972	-	680.429	-	688.684	-	702.057	-
RESULTADO OPERACIONAL		609.631	629.512	646.759	661.108	676.296	679.677	683.075	686.491	689.923
RESULTADO FINANCEIRO		-	40.561	-	41.372	-	42.625	-	43.267	-
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IRPJ E CSLL		569.070	588.140	604.766	618.695	633.671	636.839	640.023	643.224	646.446
PROVISÕES IRPJ/CSLL		-	408.057	-	416.258	-	428.921	-	433.241	-
APURACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO		161.013	171.881	182.234	191.918	204.749	205.763	206.782	207.806	208.835
FLUXO DE CAIXA		161.013	141.881	182.234	191.918	204.749	165.763	126.782	127.806	158.835
ATIVIDADES OPERACIONAIS		161.013	141.881	182.234	191.918	204.749	165.763	126.782	127.806	158.835
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ		-	137.977	-	77.682	-	129.469	-	129.469	-
Credores Classe I (Trabalhistas)		-	137.977	-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe II (Garantia Real)		-	-	-	4.166	-	6.943	-	6.943	-
Credores Classe III (Quirografários)		-	-	-	72.759	-	121.264	-	121.264	-
Credores Classe IV (ME)		-	-	-	757	-	1.262	-	1.262	-
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRAORDINÁRIAS		-	19.316	-	118.020	-	32.000	-	-	-
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO DE CAIXA DO INÍCIO DO PERÍODO		-	3.719	27.581	14.113	10.329	19.377	23.671	20.984	19.321
SALDO DE CAIXA DO FINAL DO PERÍODO		3.719	27.581	14.113	10.329	19.377	23.671	20.984	19.321	22.793

DB



Hash SHA256 do PDF original #8983c5428a3c13312bc888a69690eb843685f080c5a0845dce4a58b71a1ae720

<https://www.quist.com.br/laudo-demonstrativo-de-viabilidade-econmico-financeira>

LAUDO DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE
ECONÔMICO-FINANCEIRA

	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19
GRUPO BEST PACK										
RECEITA BRUTA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	4.060.687	4.080.990	4.101.395	4.121.902	4.142.512	4.163.224	4.184.040	4.204.961	4.225.985	4.247.116
(-) CANCELAMENTO, DEVOLUÇÕES E IMPOSTOS S/ VENDAS	-	217.247	-	219.425	-	222.732	-	224.985	-	227.221
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	3.843.440	3.862.657	3.881.971	3.901.380	3.920.887	3.940.492	3.960.194	3.979.995	3.999.895	4.019.895
(-) MATERIAL APLICADO	-	1.609.312	-	1.625.446	-	1.649.950	-	1.666.490	-	1.683.196
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	2.234.128	2.245.298	2.256.525	2.267.807	2.279.146	2.290.542	2.301.995	2.313.505	2.325.072	2.336.698
(=) DESPESAS OPERACIONAIS	-	1.540.755	-	1.563.982	-	1.579.661	-	1.595.497	-	1.611.492
DESPESAS COM ENTREGA	-	275.168	-	279.316	-	282.116	-	284.945	-	287.801
DESPESAS DE PESSOAL	-	457.084	-	463.975	-	468.626	-	473.324	-	475.690
ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS	-	12.213	-	12.335	-	12.521	-	12.647	-	12.773
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-	83.650	-	84.489	-	85.336	-	86.622	-	87.499
DESPESAS GERAIS	-	712.640	-	723.383	-	730.635	-	737.960	-	745.358
RESULTADO OPERACIONAL	693.373	696.840	700.324	703.826	707.345	710.881	714.436	718.008	721.598	725.206
RESULTADO FINANCEIRO	-	43.701	-	44.139	-	44.805	-	45.254	-	45.706
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IRPJ E CSLL	649.672	652.920	656.185	659.466	662.763	666.077	669.407	672.754	676.118	679.406
PROVISÕES IRPJ/CSLL	-	439.803	-	444.232	-	448.705	-	455.500	-	460.083
APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	209.869	210.908	211.953	213.003	214.058	215.118	216.184	217.255	218.331	219.413
FLUXO DE CAIXA										
ATIVIDADES OPERACIONAIS	159.869	150.908	161.953	173.003	184.058	185.118	186.184	197.255	208.331	209.413
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ	-	155.363	-	181.257	-	181.257	-	207.151	-	207.151
Credores Classe I (Trabalhistas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe II (Garantia Real)	-	8.332	-	8.332	-	9.720	-	11.109	-	11.109
Credores Classe III (Quirografários)	-	145.517	-	145.517	-	169.770	-	194.023	-	194.023
Credores Classe IV (ME)	-	1.514	-	1.514	-	1.766	-	2.019	-	2.019
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRAORDINÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO DE CAIXA DO INÍCIO DO PERÍODO	22.793	27.299	22.844	29.434	21.180	23.981	27.842	32.769	22.873	24.053
SALDO DE CAIXA DO FINAL DO PERÍODO	27.299	22.844	29.434	21.180	23.981	27.842	32.769	22.873	24.053	26.315

Hash SHA256 do PDF original #8983c5428a3c13312bc888a69690eb843685f080c5a0845dce4a58b71a1ae720



DR

3. ANÁLISE DE VIABILIDADE

O Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo GRUPO BEST PACK sustenta sua viabilidade na geração de caixa por meio da readequação de custos e despesas operacionais e administrativas. Essa abordagem é fundamentada na experiência e conhecimento do Grupo, que é um participante importante no mercado, familiarizado tanto com os clientes quanto com os fornecedores. E, compreendem a importância de produzir com as melhores práticas para recuperar o capital e o caixa, buscando a possibilidade de pagamento ordenado aos credores.

Embora os fluxos de caixa sejam estimativas de longo prazo e representem a compreensão dos administradores do GRUPO BEST PACK, é crucial destacar que o negócio foi estabelecido por prazo indeterminado para cumprir seu objetivo social. Além disso, o Grupo possui uma estrutura sólida e expertise, acumulando muitos anos de sucesso antes de enfrentar a crise recente. Portanto, é razoavelmente possível que o GRUPO BEST PACK continue operando e gerando caixa, especialmente após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Essa análise de viabilidade leva em consideração o histórico positivo do GRUPO BEST PACK, sua posição no mercado e a expectativa de readequação de custos e despesas. É importante ressaltar que os resultados futuros podem depender de diversos fatores externos, como condições econômicas, políticas comerciais e eventos imprevisíveis.

4. CONCLUSÃO

Uma vez confirmadas as projeções e demais aspectos da recuperação, e considerando estarem corretos todos os dados e bases internas de informações que analisamos, somos da opinião que o Plano de Recuperação Judicial do GRUPO BEST PACK é viável do ponto de vista econômico-financeiro, respeitando-se as condições dos cenários apresentados e tendo por base o trabalho, os modelos e ferramentas gerenciais aplicados, de acordo com a prática usual de nossa atividade. Essa conclusão não abrange



uma opinião sobre a capacidade comercial e operacional do GRUPO BEST PACK em atingir tais resultados, o que estará ainda sujeito ao impacto de fatores externos diversos, e que fogem ao controle da companhia, seus administradores e sócios.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Reforçamos que este documento foi elaborado com fundamento nas informações colhidas na base de dados do GRUPO BEST PACK, assim como em informações de mercado obtidas através de fontes externas e de acordo com as práticas do setor. Todavia, as projeções realizadas poderão não se verificar em vista de riscos normais de mercado, por razões não previstas ou não previsíveis nesse momento, ou mesmo em razão da sua implementação, que estará a cargo da administração.

A Quist Investimentos reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer tempo, conforme as variáveis econômicas, operacionais e de mercado sejam alteradas ou demais condições provoquem mudanças nas bases de estudo.

São Paulo, 14 de setembro de 2023.

Douglas Duek Silveira Bueno



226.097.898-31

Quist Kedusha Investimentos Ltda.

(Douglas Duek | Sócio Diretor)



Página de assinaturas



Douglas Bueno
226.097.898-31
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 14 set 2023
15:51:42 |  | Vinícius Hunke Vieira da Silva criou este documento. (E-mail: vh@quist.com.br) |
| 14 set 2023
15:53:05 |  | Douglas Duek Silveira Bueno (E-mail: douglas@quist.com.br , CPF: 226.097.898-31) visualizou este documento por meio do IP 189.62.180.134 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil |
| 14 set 2023
15:53:16 |  | Douglas Duek Silveira Bueno (E-mail: douglas@quist.com.br , CPF: 226.097.898-31) assinou este documento por meio do IP 189.62.180.134 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil |



**PACK SOLUTION COMERCIO DE EMBALAGENS
LTDA**



AVALIAÇÃO DE MERCADO

Bens Moveis.

- Maquinas e equipamentos

MASTER CONTROLE E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL LTDA



PACK SOLUTION COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

Avaliação de Bens Móveis

Unidade de Cotia/SP

AW
VC



Porto Alegre, 13 de Setembro de 2023

À

PACK SOLUTION COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

REF: Avaliação de Bens móveis

Prezados Senhores;

Conforme vossa solicitação apresentamos o Laudo de Avaliação nº 781/2023 que determinou o justo valor para itens do ativo imobilizado da PACK SOLUTION COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA em 13 de Setembro de 2023 localizada Cotia/SP.

O valor é baseado na unidade monetária nacional na data deste laudo, conforme a ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, FASB – Financial Accounting Standards Board, IFRS – International Financial Reporting Standards e ASA – American Society of Appraisers.

Cordialmente,

Fabio Roberto Klagenberg

MASTER COTROLE E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL LTDA

Diretor Técnico

21.188 548/0001-87

MASTER COTROLE PATRIMONIAL LTDA

RUA ERNESTO DA FONTOURA: Nº 713



MASTER COTROLE E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL
Rua Ernesto da Fontoura 713, Porto Alegre – RS 51 – 3129 - 2200

AW

VC

f.



Resumo Geral da Avaliação

TOTAL DA AVALIAÇÃO	
CONTA	VALOR DE MERCADO
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	7.223.090,05
TOTAL	7.223.090,05

Valor Total: R\$ 7.224.000.000,00

(Sete milhões duzentos e vinte e quatro mil Reais)

Em números comerciais

Porto Alegre, 13 de Setembro de 2023.

Fabio Klagenberg

Master Controle e Avaliação Patrimonial Ltda
Diretor Técnico

Carlos Cesar Alves

Master Controle e Avaliação Patrimonial Ltda
Engenheiro Responsável CREA/RS - 092653

AW

VC





Considerações Gerais

A Master considera as seguintes definições sobre valores:

1. O Justo Valor de Mercado - é o preço recebido para vender o ativo ou transferir a responsabilidade entre participantes do principal mercado. O principal mercado é aquele com o maior número de transações, onde são analisadas todas às condições de uso e restrições possíveis e é o valor baseado no melhor aproveitamento;
2. O Justo Valor de Mercado também pode ser definido como o preço para sair do mercado, descontando todos os custos de comercialização, ou seja: Valor Líquido para o vendedor;
3. O Valor de Reprodução é o custo de um ativo igual em marca, modelo e capacidade.
4. O Valor de Reposição é o custo para aquisição de um ativo similar em função e desempenho;

AW

VC





Condições Gerais

A Master considera as seguintes situações nesta avaliação:

1. Reconhecemos que a avaliação não é uma ciência exata, mas deve ser baseada em fatos relevantes, elementos de senso comum e julgamentos razoáveis. Estes elementos devem fazer parte deste processo de análises e determinação dos valores.
2. Consideramos que os valores podem variar de acordo com as condições econômicas gerais, com o grau anímico na época da avaliação e os avaliadores devem justificar todos os fatores que afetam os valores;
3. Consideramos que os bens em estudo são negociáveis, mas não foram efetuadas investigações no concernente a penhor civil, alienação fiduciária ou outros ônus que recaiam sobre eles.
4. Consideramos que os pressupostos utilizados nesta avaliação são suportáveis e que representam a melhor estimativa dos valores.
5. Consideramos que os preços de mercado podem mudar sem que tenha surgido qualquer informação que justifique a alteração do preço, principalmente entre os ativos de baixa liquidez;
6. Consideramos que ajustes extremos nos preços dos ativos, caso durem pouco tempo, não tem efeito sobre a economia real, sendo a recíproca inversa verdadeira.
7. Consideramos que o mercado pode sofrer influência das autoridades governamentais, visando à defesa dos interesses comuns;
8. O valor avaliado está fundamentado no poder de compra da unidade monetária na data desta avaliação.
9. Este laudo apresenta o grau de fundamentação e o grau de precisão I.





10. Nenhum conjunto ou qualquer parte ou referência deste laudo poderá ser incluído em qualquer documento, declaração ou na forma no qual aparece, sem prévia autorização por escrito da Master.
11. Procurou-se justificar as conclusões, fornecendo-se as bases para julgamento dos critérios adotados e os elementos que pareceram indispensáveis à perfeita compreensão dos números adotados, embora evitando descrições e fundamentações desnecessárias.
12. A Master não tem nenhuma obrigação de revisar este relatório em vista de possíveis alterações que venham a ocorrer após a data de sua emissão, todavia, se coloca à disposição para discutir a necessidade desta revisão, em função de mudança na economia ou em fatores de mercado.
13. Este relatório é apresentado em uma via, com as folhas rubricadas e assinadas eletronicamente pelo avaliador.
14. Todas as observações, condições e conclusões feitas neste relatório foram fundamentadas com as informações disponíveis no período da avaliação.
15. Todas as informações pertencentes a este relatório, que foram obtidas através de terceiros, merecem credibilidade, embora eventualmente possam não ser conclusivas.
16. Declaramos não ter nenhum interesse no objeto desta avaliação, seja como Master ou na pessoa física do signatário.

AW

VC





Metodologia

A metodologia utilizada nesta avaliação considera os ativos como um instrumento financeiro capaz de serem comercializados e integralmente transformados em moeda corrente, num prazo médio de absorção pelo mercado.

1. Identificação dos Ativos

As identificações dos ativos são desenvolvidas de acordo com as necessidades e definições da metodologia.

1.1. Inventário

O inventário é a identificação mais completa e abrange a vistoria técnica, análise do estado geral de conservação e manutenção, identificação do ativo e seus complementos e acessórios, padronização das descrições técnicas, análises individuais das depreciações física (deterioração e desgaste) e funcional (inadequação e obsolescência), idade aparente, eficiência operacional do conjunto, classificação física, documentação fotográfica.

- Ótimo: quando nenhuma das características de fabricação ou nenhuma das possibilidades de produção foram alteradas.
- Muito Bom: quando apresenta mínimas alterações e reparos e continua com muito boa produção.
- Bom: quando embora tenha sofrido reparos e alterações, continua com boa produção.
- Regular: quando possui nível de produção inferior ao normal, exigindo maiores despesas de manutenção.
- Deficiente: quando decai a produção em qualidade e quantidade, exigindo somas elevadas para conservação.
- Mau: quando possui baixíssimos níveis de produção e altos custos operacionais.

AW

VC

f.





Metodologia

1.2. Inspeção Técnica

A inspeção técnica é utilizada para determinar as condições físicas e operacionais gerais e requer um inventário de uma porção representativa dos ativos.

Consideramos como uma porção representativa dos ativos até trinta por cento da quantidade de itens ou trinta por cento dos itens mais caros do imobilizado.

As condições gerais de conservação e manutenção dos ativos inspecionados serão adotadas para todos os demais ativos da empresa.

3. Métodos

Os métodos utilizados nas avaliações dependem de diversas variáveis, sendo priorizada a utilização do método comparativo de dados de mercado, posteriormente o método da rentabilidade e por último o método de reposição, conforme orientação do IFRS – International Financial Reporting Standards.

3.1. Comparativo de Dados de Mercado

O método comparativo de dados de mercado é desenvolvido através de extensas pesquisas de mercado e equalização dos dados de forma a permitir uma comparação direta com o mercado local.

3.1.1. Pesquisas de Mercado

São consultadas ofertas e transações, realizadas junto a fabricantes, representantes, revendedores, proprietários e negociadores, para ativos idênticos ou semelhantes nas suas principais características.

As pesquisas são realizadas no principal mercado local.

Os valores pesquisados correspondem aos preços para pagamentos à vista, incluídos todos os impostos, taxas e descontos e excluídos os custos de comercialização, quando houver.





Metodologia

3.1.2. Cálculos Comparativos

Os valores pesquisados são analisados e equalizados, quando são considerados os índices de depreciação e demais variáveis de mercado.

3.2. Método da Rentabilidade

Consiste em determinar o valor dos ativos através das suas capacidades de gerar rendas e benefícios de acordo com suas características e o mercado consumidor.

3.3. Método da Reposição

Consiste em determinar o valor de reposição, através da elaboração de orçamentos sumários ou detalhados de todas as parcelas que compõem o valor final do ativo avaliando.

Nas avaliações de ativos de acordo com FASB e IFRS são considerados apenas os custos primários e secundários, como seguem:

✓ **Custos Primários**

- ✓ Valor de venda;
- ✓ Impostos;
- ✓ Descontos à vista;
- ✓ Mão-de-obra;
- ✓ Leis sociais.

✓ **Custos Secundários**

- ✓ Transporte;
- ✓ Seguros;
- ✓ Instalações;
- ✓ Ajustes testes;

AW

VC

f.





Metodologia.

4. Depreciação

A depreciação é sempre uma estimativa que somente poderá ser confirmada quando o bem for retirado de serviço.

As depreciações são classificadas como seguem:

- Depreciação Física, a qual abrange a deterioração e desgaste;
- Depreciação Funcional, a qual abrange a inadequação e a obsolescência

4.1. Depreciação Física

Este tipo de depreciação resulta na diminuição da capacidade física ou prazo de produção.

As principais causas desta depreciação são a deterioração e o desgaste.

A deterioração independe do uso e abrange a corrosão, decomposição e ação de bactérias.

O desgaste está associado ao uso, como: abrasão, choque, vibração e impacto.

Estas causas de depreciação são analisadas durante nossas vistorias técnicas e entrevistas com representantes dos setores da produção e manutenção da empresa.

4.2. Depreciação Funcional

Esta depreciação está associada a perdas econômicas relativas à obsolescência e inadequação.

A obsolescência é resultado da evolução tecnológica que torna antieconômica a operação original, através do uso de uma unidade mais eficiente e é analisada através da comparação do atual nível tecnológico com o melhor nível tecnológico disponível no mercado.

A inadequação ocorre quando não se encontra mais demanda ou mercado para os produtos fabricados por esta unidade e é analisada pela demanda ou aceitação dos produtos oferecidos ao mercado consumidor e suas tendências.

A tabela que representa o cálculo das depreciações é:

AW
VC

f.





Metodologia

Tabela de Cálculo das Depreciações

Depreciação					
	Depreciação Física		Depreciação Funcional		Depreciação Total
Bem	Deterioração	Desgaste	Obsolescência	Inadequação	
	0 - 1	0 - 1	0 - 1	0 - 1	
Máquina A	1	0,9	1	0,8	0,72

Ativos Avaliados

Os ativos avaliados fazem parte do ativo da PACK SOLUTION COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e estão instalados e funcionando na sua unidade de Cotia/SP e pertencem as contas de bens moveis.

Processo de Avaliação

Os bens avaliados estão localizados na PACK SOLUTION COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA onde realizamos os trabalhos de vistoria técnica.

Após a coleta dos dados técnicos, efetuamos as pesquisas de mercado e os cálculos avaliatórios, quando consideramos as características dos bens, suas depreciações e valores obtidos nas pesquisas de mercado, finalizando com a determinação dos justos valores de mercado.

A vida útil econômica remanescente foi fixada de acordo com um dos critérios apresentados neste relatório, tendo como base a utilização plena do ativo.

De acordo com a metodologia utilizada foram definidos os seguintes valores:

Justo Valor de Mercado – Fair Market Value

Valor de Liquidação

AW

f.

VC





Planilhas de Avaliação

Seguem anexas ao final deste relatório as planilhas de avaliação, contendo:

Patrimônio: Corresponde ao número de identificação patrimonial do item.

Descrição Técnica: Corresponde a descrição técnica do bem.

Valor Justo: Corresponde ao valor avaliado pelo método comparativo ou de reposição depreciado equivalente ao valor justo de mercado.

Tabelas de classificação: Conta e Centro de Custo.

VU: Vida útil remanescente em anos

AW

VC

f.





Valor Total da Avaliação

Observadas as premissas da avaliação e as considerações feitas ao bem em estudo, tem-se:

Resumo Geral da Avaliação

TOTAL DA AVALIAÇÃO	
CONTA	VALOR DE MERCADO
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	7.223.090,05
TOTAL	7.223.090,05

Valor Total: R\$ 7.224.000.000,00

(Sete milhões duzentos e vinte e quatro mil Reais)
Em números comerciais

Porto Alegre, 13 de Setembro de 2023.


Fabio Klagenberg
Master Controle e Avaliação Patrimonial Ltda
Diretor Técnico


Carlos Cesar Alves
Master Controle e Avaliação Patrimonial Ltda
Engenheiro Responsável CREA/RS - 092653

21.188 548/0001-87

MASTER CONTROLE PATRIMONIAL LTDA

RUA ERNESTO DA FONTOURA: Nº 713





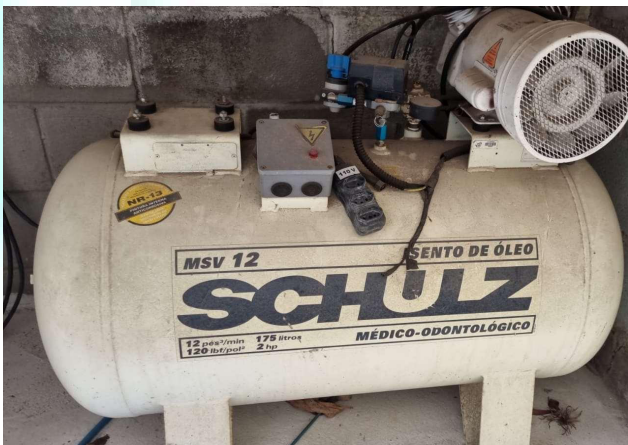




Anexos:

- Anexo I
(Anexo Fotográfico)







Anexos:

- Anexo II

(PLANILHAS DE AVALIAÇÃO DOS ITENS)



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO - CONTA/CUSTO - NUMÉRICO

CONTA: 000001 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

CUSTO: 000001 - EQUIPAMENTOS EM TERCEIROS

N.PAT.	DESCRIÇÃO	DEPRECIAÇÃO FISICA	VALOR MERCADO	VALOR LIQUIDO
000000001	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	47.160,00
000000002	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	47.160,00
000000003	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,60	36.045,00	35.445,00
000000004	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,90	54.067,50	53.167,50
000000005	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	47.160,00
000000006	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	47.160,00
000000007	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	47.160,00
000000008	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,70	42.052,50	41.352,50
000000009	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,70	42.052,50	41.352,50
000000010	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	47.160,00
000000011	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,60	36.045,00	35.445,00
000000012	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,50	30.037,50	29.537,50
000000013	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	47.160,00
000000014	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	47.160,00
000000015	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	47.160,00
000000016	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,70	42.052,50	41.352,50
000000017	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,90	54.067,50	53.167,50
000000018	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,90	54.067,50	53.167,50
000000019	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,90	54.067,50	53.167,50
000000020	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,90	54.067,50	53.167,50
000000021	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,90	54.067,50	53.167,50
000000022	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,90	54.067,50	53.167,50
000000023	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,90	54.067,50	53.167,50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL ESCUDERO BATTINI CESAR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/09/2023 às 22:09, sob o número RJ23700266510. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004899-53.2023.8.26.0152 e código 72BC8FF.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO - CONTA/CUSTO - NUMÉRICO

CONTA: 000001 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

CUSTO: 000001 - EQUIPAMENTOS EM TERCEIROS

N.PAT.	DESCRIÇÃO	DEPRECIAÇÃO FISICA	VALOR MERCADO	VALOR LIQUIDO
000000024	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,90	54.067,50	54.067,50
000000025	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,90	54.067,50	54.067,50
000000026	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,90	54.067,50	54.067,50
000000027	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,90	54.067,50	54.067,50
000000028	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,90	54.067,50	54.067,50
000000029	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,90	54.067,50	54.067,50
000000030	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,90	54.067,50	54.067,50
000000031	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,90	54.067,50	54.067,50
000000032	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,90	54.067,50	54.067,50
000000033	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,90	54.067,50	54.067,50
000000034	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,90	54.067,50	54.067,50
000000035	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	48.060,00
000000036	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	48.060,00
000000037	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	48.060,00
000000038	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	48.060,00
000000039	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	48.060,00
000000040	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,70	42.052,50	42.052,50
000000041	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	48.060,00
000000042	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,70	42.052,50	42.052,50
000000043	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	48.060,00
000000044	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,90	54.067,50	54.067,50
000000045	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	1,00	60.075,00	60.075,00
000000046	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	48.060,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL ESCUDERO BATTINI CESAR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/09/2023 às 22:09, sob o número 2023.08.26.0152 e código 72BC8FF. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004899-53.2023.8.26.0152 e código 72BC8FF.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO - CONTA/CUSTO - NUMÉRICO

CONTA: 000001 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

CUSTO: 000001 - EQUIPAMENTOS EM TERCEIROS

N.PAT.	DESCRIÇÃO	DEPRECIAÇÃO FISICA	VALOR MERCADO	VALOR CONTÁBIL
000000047	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	38.448,00
000000048	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	1,00	60.075,00	60.075,00
000000049	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	38.448,00
000000050	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	38.448,00
000000051	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	1,00	60.075,00	60.075,00
000000052	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	38.448,00
000000053	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	38.448,00
000000054	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	38.448,00
000000055	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,70	42.052,50	29.436,75
000000056	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,70	42.052,50	29.436,75
000000057	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	38.448,00
000000058	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	38.448,00
000000059	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,70	42.052,50	29.436,75
000000060	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	38.448,00
000000061	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,90	54.067,50	48.660,75
000000062	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,90	54.067,50	48.660,75
000000063	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,90	54.067,50	48.660,75
000000064	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	38.448,00
000000065	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	38.448,00
000000066	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	38.448,00
000000067	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	1,00	60.075,00	60.075,00
000000068	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	1,00	60.075,00	60.075,00
000000069	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	1,00	60.075,00	60.075,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL ESCUDERO BATTINI CESAR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/09/2023 às 22:09, sob o número 2023.08.0000000-0. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004899-53.2023.8.26.0152 e código 72BC8FF.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO - CONTA/CUSTO - NUMÉRICO

CONTA: 000001 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

CUSTO: 000001 - EQUIPAMENTOS EM TERCEIROS

N.PAT.	DESCRIÇÃO	DEPRECIAÇÃO FISICA	VALOR MERCADO	VALOR LIQUIDO
000000070	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	47.172,00
000000071	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	47.172,00
000000072	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	47.172,00
000000073	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	47.172,00
000000074	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	47.172,00
000000075	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	47.172,00
000000076	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	47.172,00
000000077	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	47.172,00
000000078	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	47.172,00
000000079	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	47.172,00
000000080	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	47.172,00
000000081	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	47.172,00
000000082	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	47.172,00
000000083	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	47.172,00
000000084	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	47.172,00
000000085	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	47.172,00
000000086	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	47.172,00
000000087	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	47.172,00
000000088	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	47.172,00
000000089	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,70	42.052,50	41.242,25
000000090	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,70	42.052,50	41.242,25
000000091	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,70	42.052,50	41.242,25
000000092	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,70	42.052,50	41.242,25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL ESCUDERO BATTINI CESAR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/09/2023 às 22:09, sob o número 2023.08.0152 e código 72BC8FF. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004899-53.2023.8.26.0152 e código 72BC8FF.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO - CONTA/CUSTO - NUMÉRICO

CONTA: 000001 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

CUSTO: 000001 - EQUIPAMENTOS EM TERCEIROS

N.PAT.	DESCRIÇÃO	DEPRECIAÇÃO FISICA	VALOR MERCADO	VALOR CONTÁBIL
000000093	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,70	42.052,50	42.052,50
000000094	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,70	42.052,50	42.052,50
000000095	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,70	42.052,50	42.052,50
000000096	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,70	42.052,50	42.052,50
000000097	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,70	42.052,50	42.052,50
000000098	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,70	42.052,50	42.052,50
000000099	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,70	42.052,50	42.052,50
000000100	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,70	42.052,50	42.052,50
000000101	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,70	42.052,50	42.052,50
000000102	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,70	42.052,50	42.052,50
000000103	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,70	42.052,50	42.052,50
000000104	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	48.060,00
000000105	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	48.060,00
000000106	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	48.060,00
000000107	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	48.060,00
000000108	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	48.060,00
000000109	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,80	48.060,00	48.060,00
000000110	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,90	54.067,50	54.067,50
000000111	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,90	54.067,50	54.067,50
000000112	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,90	54.067,50	54.067,50
000000113	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,90	54.067,50	54.067,50
000000114	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,90	54.067,50	54.067,50
000000115	SISTEMA DE EMBALAGEM AUTOMATICO TIPO ALMOFADA AIR PAD MARCA NAGANO MODELO MINI AIR	0,90	54.067,50	54.067,50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL ESCUDERO BATTINI CESAR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/09/2023 às 22:09, sob o número 2023.08.26.0152 e código 72BC8FF. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004899-53.2023.8.26.0152 e código 72BC8FF.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO - CONTA/CUSTO - NUMÉRICO

TOTAL DA CONTA: 138 ITENS	7.223.090,05
TOTAL DA EMPRESA: 138 ITENS	7.223.090,05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL ESCUDERO BATTINI CESAR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/09/2023 às 22:09 , sob o número W1RJ23700266510. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004899-53.2023.8.26.0152 e código 72BC8FF.

Página de assinaturas

Tatiana C

Tatiana Carvalho
230.812.378-82
Signatário

Amaury W

Amaury Wydator
882.169.348-15
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 14 set 2023
15:29:59 |  | Eduardo Vespasiano Paulino criou este documento. (E-mail: ev@quist.com.br) |
| 14 set 2023
15:44:11 |  | Amaury Wydator (E-mail: amawyda@bestpack.com.br, CPF: 882.169.348-15) visualizou este documento por meio do IP 45.175.33.136 localizado em Cotia - Sao Paulo - Brazil |
| 14 set 2023
15:44:15 |  | Amaury Wydator (E-mail: amawyda@bestpack.com.br, CPF: 882.169.348-15) assinou este documento por meio do IP 45.175.33.136 localizado em Cotia - Sao Paulo - Brazil |
| 14 set 2023
15:36:45 |  | Tatiana Teodoro Souza de Carvalho (E-mail: tatiana@packsolution.ind.br, CPF: 230.812.378-82) visualizou este documento por meio do IP 45.175.33.136 localizado em Cotia - Sao Paulo - Brazil |
| 14 set 2023
15:36:55 |  | Tatiana Teodoro Souza de Carvalho (E-mail: tatiana@packsolution.ind.br, CPF: 230.812.378-82) assinou este documento por meio do IP 45.175.33.136 localizado em Cotia - Sao Paulo - Brazil |

